

Ofício 021/2017 - GGSO

Cascavel, 25 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Aldino Gugu Bueno
Presidente Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Cascavel - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 26/09/2017
Protocolo

Senhor Presidente

Em resposta ao Ofício nº 313/2017 – SEC/ CMC, referente ao requerimento nº 335/2017 de autoria do Vereador Celso Dal Molin, seguem as respostas:

- 1) A cláusula sexta, § 4º, do contrato prevê tarifas diferenciadas para as instalações públicas municipais, com bonificação de 50%. Tal cláusula vem sendo cumprida desde que a concessão foi realizada?

R - Desde setembro do ano de 2005 até a presente data toda matrícula dos préaios públicos municipais, informada pelo Município, recebe a bonificação de 50%.

- 2) Qual é o parecer da SANEPAR quanto a distribuição de água para o consumo humano nas fontes de Cascavel, inclusive sem tratamento adequado, levando-se em consideração que na cláusula terceira, item "c", dispõe que cabe a SANEPAR, com exclusividade, explorar os serviços de água potável?

R - A responsabilidade da Sanepar é de fornecer água com qualidade e potabilidade para todos os clientes ligados a rede pública de abastecimento operada pela Companhia. A Sanepar cumpre a Portaria 2914 do Ministério da Saúde, que define a responsabilidade do fornecimento e da qualidade da água até o cavalete de cada imóvel.

No entendimento da Sanepar, as fontes não fazem parte do sistema de distribuição de água da cidade. A busca pela água nas referidas fontes demonstram vontade individual de cada pessoa.

A exclusividade deve ser considerada se por ventura empresa ou indivíduo instale paralelamente rede de distribuição em passeios. Este caso é vedado no contrato.

- 3) A cláusula sétima prevê que a concedente deveria criar por meio de lei municipal o Conselho Municipal dos Usuários ou instituição similar para fiscalização permanente da prestação de serviços. Há o conhecimento da criação de tal comissão?

R - A Sanepar não foi noticiada sobre o Conselho Municipal dos Usuários. No entanto, a Sanepar entrega anualmente o relatório administrativo ao município. O relatório de qualidade da água é entregue mensalmente à Vigilância Sanitária Municipal com referência aos resultados das análises efetuadas na sede e nos distritos de São João do Oeste, Juvinoópolis e Rio do Salto. Nas faturas de água/esgoto mensais são divulgados os resultados das análises da água nas faturas de água e esgoto aos clientes. Além disso, os clientes podem consultar os resultados dessas análises no site da Sanepar.

- 4) O parágrafo único da cláusula décima terceira prevê que a concessionária deverá recompor os passeios danificados em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos da rede pública, com a utilização dos mesmos padrões. Tal cláusula tem sido cumprida?

R - Todos os passeios são recompostos pela Sanepar quando da necessidade da intervenção nas vias públicas de Cascavel para obras de manutenção, substituição

Visão: Ser uma empresa de excelência comprometida com a universalização do Saneamento Ambiental.

Missão: Prestar serviços de Saneamento Ambiental de forma sustentável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

Política Ambiental: Buscar a sustentabilidade ambiental, social e econômica nas nossas atividades.

das redes de água e esgoto, na implantação de novas redes de água e esgoto quando da expansão dos serviços. Tudo segue em conformidade ao acordado com a Prefeitura Municipal.

- 5) Desde a realização da concessão em 2004, foi realizado algum Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, nos termos da cláusula décima sexta?

R - Foram realizados ao longo do período 15 aditivos com o Executivo Municipal. As cópias dos documentos se encontram em anexo.

- 6) Com relação ao repasse mensal de 1% do faturamento do Município para o Fundo Municipal do Meio Ambiente estabelecido no § 2º da Cláusula décima Sexta, quais os valores repassados mensalmente para o Fundo no período de janeiro de 2013 a julho de 2017?

R - Desde o mês de maio de 2004 a Sanepar repassa mensalmente, em conta corrente específica informada pela Prefeitura Municipal, o valor de 1%, referente ao faturamento da empresa em Cascavel, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

No período de janeiro de 2013 a julho de 2017, foi repassado o montante de R\$ 4.510.431,62.

- 7) Os valores repassados para o Fundo Municipal do Meio Ambiente são depositados em conta própria? Favor esclarecer como funciona o repasse dos valores pela SANEPAR.

R - O valor mensal é depositado em conta própria do Fundo Municipal de Meio Ambiente, informada pelo município. O cálculo é realizado levando em consideração ao valor faturado mensal nas contas dos clientes da Sanepar no município de Cascavel.

- 8) A SANEPAR tem algum Plano de Emergência em caso de interrupção do serviço de abastecimento por força maior, nos termos da cláusula décima nona?

R - O Sistema de Abastecimento de água de Cascavel é operado com fonte de captação superficial no Rio Cascavel, no Rio Peroba e no Rio Saltinho que atendem a grande parte da população de Cascavel. Além destes mananciais a Sanepar utiliza captação subterrânea no aquífero Serra Geral.

Para questões de força maior e em caso de paralização, a Sanepar mantém contrato com empresa de caminhão pipa e ainda possui gerador de energia à combustão. Integra o PAM - Plano de Auxílio Mútuo, em parceria com empresas, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil.

O planejamento da Sanepar leva em consideração no mínimo 5 anos de garantia de fornecimento de água potável para a atender as necessidades e expectativa dos clientes.

- 9) A Sanepar já solicitou o embargo do funcionamento de poços artesianos em Cascavel com base na cláusula vigésima primeira? Favor encaminhar listagem dos poços embargados e justificativa de cada caso.

R - Até a presente data não ocorreu conflito quanto à exclusividade do estabelecido na cláusula primeira do contrato.

- 10) Com base na cláusula vigésima primeira, a qual dá poderes para a CONCESSIONÁRIA solicitar embargo de poços artesianos e cisternas, a Sanepar entende que poderia solicitar embargo das fontes de água administradas pelo município, ainda mais com as recentes notícias de que a água é imprópria para o consumo humano?

Visão: Ser uma empresa de excelência comprometida com a universalização do Saneamento Ambiental.

Missão: Prestar serviços de Saneamento Ambiental de forma sustentável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

Política Ambiental: Buscar a sustentabilidade ambiental, social e econômica nas nossas atividades.

R - Somente quando ferir ao princípio legal estabelecido em contrato.

- 11) Seguindo o questionamento anterior e considerando que a Sanepar pode explorar os serviços de água potável com exclusividade, por qual motivo a Sanepar não interviu no fornecimento de água à população pelo município através das fontes, solicitando o embargo das mesmas?

R - No entendimento da Sanepar não ocorre fornecimento de água aos munícipes e sim a vontade do indivíduo de ir buscar água nas fontes.

- 12) Na época em que o contrato foi firmado, foi criada uma comissão especial da qual foi extraída propostas e metas. Favor informar qual foi a composição da referida comissão, indicando as entidades e pessoas que participaram da elaboração da proposta.

R - Em anexo, o decreto municipal 5.851/2003 que estabeleceu a composição da comissão especial.

- 13) Conforme o tópico 1.12 da proposta em anexo, a Sanepar se comprometeu com o fornecimento de 1 milhão de mudas de árvores através do convênio com o IAP. Tal compromisso já foi cumprido? Se sim, que local recebeu o plantio das árvores?

R - Para atender ao item 1.12, foi cumprido pelo Décimo Segundo termo aditivo, que repassou ao município o valor de R\$ 400.000,00, em conta especificada pelo Poder Concedente, a fim de realizar a aquisição e o plantio das mudas. Locais de plantio deverão ser verificados junto a Secretária de Meio Ambiente as ações realizadas pelo Município com os recursos repassados.

- 14) Conforme o tópico 1.14 da proposta em anexo, a Sanepar se comprometeu com a recuperação e conservação do Rio Cascavel e com a execução de mata ciliar no entorno da área de captação. Quais são as ações que a Sanepar tem tomado para executar o compromisso?

R - Na área da bacia do Rio Cascavel que é de 50.110 m², foi realizado o plantio de 48.360 mudas de árvores nativas nas áreas de mata ciliar pela Sanepar, até o ano de 2009.

A Sanepar mantém plano anual de educação ambiental em conjunto com as instituições do Município.

Em 2016 foram retomadas as ações de conservação, em conjunto com a sociedade de Cascavel e de entidades parceiras, com o intuito de:

- a) Retirar resíduos sólidos lançados clandestinamente pela população de Cascavel
- b) Realizar programa de educação ambiental

Esses trabalhos são realizados 2 vezes ao ano, em junho na semana do meio ambiente e em novembro. Para conhecimento, em 2016, foram retiradas 30 toneladas, em junho, e 9 toneladas em novembro.

No mês de junho deste ano, foram retiradas mais 26 toneladas de lixo.

Também, para conservação e recuperação da Bacia do Rio Cascavel foi implantada rede coletora de esgoto que atualmente atende a 99,5 % dos bairros que fazem parte da Bacia do Rio Cascavel. Até março de 2018, esse índice irá atingir 100% na bacia hidrográfica, com a ampliação da rede coletora. Proposta licitada em 19/09/2017, a qual irá completar o atendimento do Bairro Pacaembu.

Manutenção do pagamento mensal de 1% do faturamento para o Fundo Municipal de Meio Ambiente para, a continuidade das ações de manutenção e conservação da bacia do Rio Cascavel e as conservações das nascentes.

15) A Sanepar se comprometeu com a recuperação e conservação das nascentes de nosso município além de diversas outras obras elencadas nos tópicos 1.1 a 1.15 da proposta em anexo. Quais são as ações que a Sanepar tem tomado para executar o compromisso feito através da proposta.

R - Para atender este compromisso a Sanepar executou o item 1.1 - Desassoreamento do Lago, em conformidade com o projeto apresentado à Prefeitura Municipal e para o qual obteve a licença ambiental e anuência da Prefeitura para a execução do projeto.

Para os demais itens foi celebrado o Décimo Primeiro Termo Aditivo com o poder concedente. A Sanepar repassou o valor de R\$ 1.050.00,00, solicitado em ofício pela Prefeitura. Foi acordado o pagamento em 3 parcelas de R\$350.000,00. Os pagamentos foram efetuados em 10/04/2012, 10/04/2013 e 03/04 2014.

Pagamento mensal de 1% do faturamento para o Fundo Municipal de Meio Ambiente para, a continuidade das ações de manutenção e conservação da bacia do Rio Cascavel e as conservações das nascentes.

A Sanepar se coloca à disposição dessa casa de leis para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Rita Ivone Camana
Gerente Regional de Cascavel
Engº. Renato Mayer Bueno
Gerente Geral Sudoeste - GGSO



PREFEITURA DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS

COC 379/04

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REMOÇÃO
DE ESGOTOS SANITÁRIOS, QUE ENTRE
SI FAZEM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, E
O MUNICÍPIO DE **CASCAVEL**, CONFORME
ADIANTE SE DECLARA:

Nesta data, compareceram de um lado, o MUNICÍPIO DE CASCAVEL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDGAR BUENO, devidamente autorizado pelo artigo 172 da Lei Orgânica do Município, e de outro lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, STENIO SALES JACOB, e pelo Diretor Financeiro, HUDSON CALEFE, para com fundamento no artigo 2.º, da Lei n.º 9.074/95 que alterou a Lei n.º 8.987/95, combinado com o artigo 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, firmar o presente Contrato de Concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ficam concedidos, com exclusividade, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários, compreendendo a produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção, coleta e remoção de esgotos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins previstos no presente Contrato são designados: **a) CONCEDENTE:** o MUNICÍPIO DE CASCAVEL; **b) CONCESSIONÁRIA:** a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DE ATUAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA exercerá a atividade objeto do presente contrato na área territorial do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: **a)** estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais; **b)** atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados para fins do item "a", entre o Município e órgãos Federais ou

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85817-040 - CNPJ 76.208.867/0001-07





PREFEITURA DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Estaduais; **c)** operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; **d)** emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos pela Portaria nº 518, de 26/03/2004, do Ministério da Saúde, bem como às normas definidas por resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Código Nacional de Saúde, Código Sanitário Estadual e legislação municipal correlata.

§ 1º – É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do CONCEDENTE, em que o serviço estiver disponível.

§ 2º – A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no § 1º desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS

A remuneração da Concessionária será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabela de Preços de Serviços da SANEPAR, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Concessionária, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 1º – A tarifa dos serviços concedidos pelo presente contrato, bem como sua revisão ou modificação, mediante processo devidamente justificado pela Concessionária, será fixada pelo Chefe do Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal na forma da lei e o cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços apreciada pelo Conselho de Administração da Concessionária.

§ 2º – A revisão das tarifas ocorrerá sempre que fato superveniente, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio do contrato.

§ 3º – Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a Estrutura Tarifária e a Tabela de Prestação de Serviços vigentes da Concessionária, conforme Decreto Estadual nº 6590, de 27.11.2002 e Anexos, ou outro que venha substituí-lo.





PREFEITURA DE
CASCATEL
Estado do Paraná

§ 4º – Para garantia do estabelecido no presente artigo, adotar-se-á como percentual mínimo de reajuste das tarifas e demais serviços o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, ou outro que melhor reflita a recomposição inflacionária do período em caso de extinção do primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS DIFERENCIADAS

As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

§ 1º – Atendendo a Política Tarifária adotada pela CONCESSIONÁRIA, a estrutura tarifária será ajustada para cinco (5) segmentos ou categorias de usuários: Residencial, Comercial, Industrial, Pública e Utilidade Pública.

§ 2º – A tarifa mínima será de, pelo menos, 10 m³ mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no § 1º desta cláusula.

§ 3º – A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal. Os critérios para a caracterização de famílias de baixa renda serão definidos pela autoridade competente.

§ 4º – O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de 50 % sobre a tarifa normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DO CONCEDENTE:

- I - fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços através do Conselho Municipal dos Usuários ou instituição similar, criada por lei municipal;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares expressas no Decreto Estadual nº 3926/88 e as cláusulas deste contrato;
- III - zelar pela boa qualidade do serviço, receber e encaminhar as reclamações dos usuários à CONCESSIONÁRIA, para que esta solucione a questão;
- IV - encampar e declarar a caducidade da concessão na forma dos artigos 37 e 38 da Lei nº 8987/95.

DA CONCESSIONÁRIA:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista em lei e neste contrato;
- II - realizar constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de ampliação dos serviços concedidos, dentro de sua Política de atuação;
- III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- IV - prestar informações sobre o serviço ao Poder CONCEDENTE, ao Conselho e aos usuários;





**PREFEITURA DE
CASCAVEL**
Estado do Paraná

- V - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo Poder CONCEDENTE, conforme ficar acordado em Termo Aditivo ao presente contrato;
- VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como assegurá-los adequadamente;
- VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- IX - efetuar contratações para os fins previstos neste contrato, inclusive de mão de obra, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o Poder CONCEDENTE.
- X - Possibilitar a cobrança de taxas do poder CONCEDENTE em faturas da concessionária, conforme ficar acordado em Termo Aditivo ao presente contrato;
- XI - Cumprir, mediante a edição de Termo Aditivo Contratual, as obrigações assumidas na Proposta Extraída da Reunião da Comissão Especial que trata da Exploração dos Serviços de Tratamento e Distribuição de Água e Esgotamento Sanitário em Cascavel, datada de 26 de outubro de 2004, mediante concordância expressa da CONCESSIONÁRIA inserta no Ofício DP825/2004, de 27 de outubro de 2004, que doravante fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078/90, são direitos e obrigações dos usuários:

- I- receber serviços adequados;
- II- receber do poder CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III- obter e utilizar os serviços, observadas as normas do poder CONCEDENTE;
- IV- levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA, as irregularidades de que tenham conhecimento, referente aos serviços prestados;
- V- comunicar às autoridades competentes acerca dos atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;
- VI- contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VII- cumprir as disposições do Regulamento dos Serviços Prestados pela CONCESSIONÁRIA (Decreto Estadual nº 3926/88) e as normas inerentes ao serviço editadas pela CONCESSIONÁRIA;
- VIII- pagar pontualmente as contas dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO SERVIÇO ADEQUADO

Além do estabelecido na Cláusula Sétima, a CONCESSIONÁRIA se obriga a atender os seguintes princípios:





PREFEITURA DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

- Regularidade/Continuidade – compreende a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato de Concessão e nas normas técnicas aplicáveis, em caráter permanente;
- Universalidade – compreende a generalidade na prestação dos serviços, isto é, serviços iguais e eficientes para todas as classes sociais;
- Urbanidade – compreende a cortesia no atendimento e tratamento do Cliente e garantia de fácil acesso do mesmo à Empresa para reclamações e sugestões;
- Modicidade das tarifas – compreendendo a justa correlação entre os encargos da concessão e a retribuição dos Clientes através da tarifa e preço dos serviços;
- Segurança/Meio Ambiente e Recursos Hídricos – compreende o desenvolvimento dos serviços concedidos dentro de técnicas apropriadas, que preservem a saúde da comunidade, o meio ambiente e o patrimônio público e privado;
- Qualidade - compreendendo o atendimento aos padrões de potabilidade e de disposição de efluentes de esgotos sanitários definidos pelas autoridades competentes.

§ 1º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço, a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

§ 2º - O serviço será interrompido mediante aviso prévio por falta de pagamento da conta vencida e não paga há mais de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o inadimplente às demais sanções previstas no Regulamento da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a adequada prestação dos serviços públicos concedidos a CONCESSIONÁRIA deverá:

- Manter o nível de abastecimento com água acima de 99,8% da população urbana da sede municipal,
- Elevar o nível de atendimento de esgoto a população da sede municipal de 44% em out/2004 mai/03, para:
 - 52 % até dez/2005
 - 55 % até dez/2006
 - 65 % até dez/2007
 - 73 % até dez/2008
 - 80% até dez/2009
 - 90% até dez/2021mantendo-se no mínimo este nível até o final da vigência do contrato.
- Obedecer o contido no Decreto Estadual nº3926/88 (Regulamento dos Serviços Prestados pela Sanepar, em anexo)
- Encaminhar anualmente relatório sobre a prestação dos serviços, informando as metas atingidas.





PREFEITURA DE
CASCVEL
Estado do Paraná

§ 1º - Para cálculo do alcance das metas referidas no caput serão utilizados os dados populacionais do IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social.

§ 2º - Os percentuais referidos no caput admitirão uma variação de 0,2% (zero vírgula dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — SERVIÇO GRATUITO - VEDAÇÃO

É vedado à CONCESSIONÁRIA, conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS LOTEAMENTOS

No perímetro urbano, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, somente será autorizado pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e de esgotos, com os projetos previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONCESSIONÁRIA, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Caberá à CONCESSIONÁRIA, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais, durante a aplicação e carência dos recursos empenhados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios com a utilização dos mesmos padrões existentes, sem qualquer custo aos proprietários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESAPROPRIAÇÃO - SERVIDÃO

O Poder Executivo Municipal declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, os bens imóveis que se tornarem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

§ 1º - Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a instaurar os procedimentos de desapropriação ou de instituição de servidões para os fins previstos neste artigo, respondendo pelas indenizações cabíveis.

§ 2º - Por acordo, o CONCEDENTE poderá assumir o ônus da indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENS E DIREITOS VINCULADOS AO SERVIÇO

O CONCEDENTE através do presente instrumento reconhece que os bens vinculados aos serviços existentes na data de celebração do presente ajuste, são de propriedade da CONCESSIONÁRIA e estão registrados no ativo permanente da CONCESSIONÁRIA.





PREFEITURA DE
CASCVEL
Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS INVESTIMENTOS

Para a realização de novos empreendimentos de interesse do Poder Concedente, deverá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante elaboração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

§ 1º – Para o controle e recuperação dos mananciais de interesse comum, o CONCEDENTE celebrará termos de parceria para execução de ações ambientais com a CONCESSIONÁRIA, mediante Termos Aditivos ao presente Contrato de Concessão, bem como executará programas de parcerias na coleta do lixo e limpeza pública geral, também precedido de ajuste a ser firmado entre as partes.

§ 2º - A CONCESSIONÁRIA repassará mensalmente 1% (um por cento) do faturamento do Município, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Este repasse fica vinculado a efetiva aplicação dos recursos em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, conjugadas com a Política Ambiental da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRAS NOVAS - PARTICIPAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao CONCEDENTE, ressalvadas as hipóteses previstas nas cláusulas vigésima quarta e vigésima quinta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FONTES E BANHEIROS PÚBLICOS

Serão de responsabilidade do CONCEDENTE, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pelo CONCEDENTE ou de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO POR FORÇA MAIOR

A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTUDOS E PROGRAMAÇÃO DE OBRAS

A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o CONCEDENTE nos termos da Lei Municipal de Concessão.





PREFEITURA DE
CASCATEL
Estado do Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMBARGO DE POÇOS

No perímetro urbano, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE através de sua Secretaria ou entidade responsável, poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização.

§ 1º - Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares.

§ 2º - Os poços artesianos/freáticos e cisternas, já existentes, continuam com sua utilização livre enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde. Nesta hipótese, a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é de única e exclusiva responsabilidade do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

§ 3º - Na área rural e nos distritos industriais não se configura a referida exclusividade da concessão dos serviços definida na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo da concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- I - término do prazo contratual;
- II - acordo das partes;
- III - falta grave apurada em regular processo administrativo;
- IV - privatização da concessionária;
- V - repasse do controle administrativo a iniciativa privada.
- VI - decisão judicial transitada em julgado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declarado extinto o presente contrato, por quaisquer de suas formas, a CONCESSIONÁRIA continuará na administração e operação dos sistemas até a data da efetiva transferência ao seu sucessor, resguardando à CONCESSIONÁRIA o direito às indenizações prévias previstas neste contrato, exceto nos casos previstos nos itens IV e V quanto aos investimentos do Estado aplicados na aquisição e manutenção de bens reversíveis ainda não amortizados nem depreciados que serão transferidos sem ônus ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A partir da rescisão, o CONCEDENTE, ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em





PREFEITURA DE
CASCABEL
Estado do Paraná

qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REVERSÃO

Não ocorrendo a prorrogação do prazo de concessão ou advindo a rescisão do presente contrato, o acervo dos sistemas de água e de coleta de esgotos sanitários será revertido ao patrimônio do CONCEDENTE, respeitados os estatutos da CONCESSIONÁRIA, bem como após o CONCEDENTE assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros por ventura existentes na data da transferência do acervo, e indenizar previamente à CONCESSIONÁRIA pelo valor contábil as parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados na vigência do contrato.

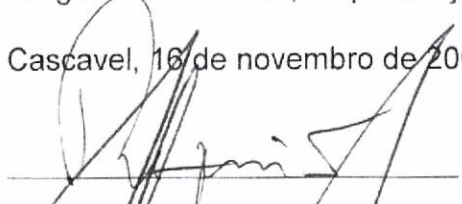
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

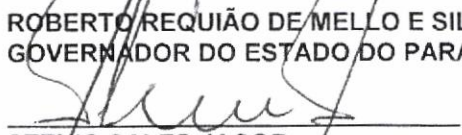
Este Contrato é celebrado pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis e terá vigência a contar de 16 de novembro de 2004.

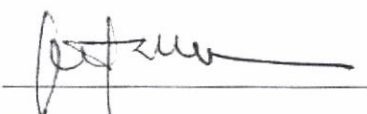
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

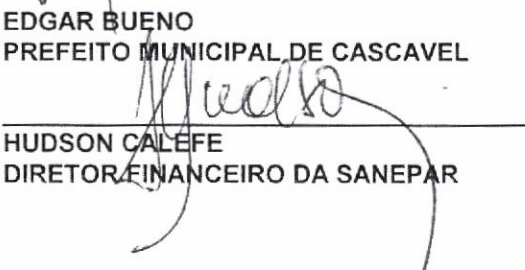
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Cascavel, 16 de novembro de 2004.

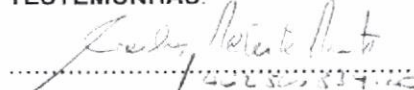
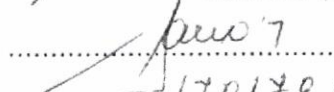

ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ


STENIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL


HUDSON CALEFE
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:


.....

.....
170178829-20





PROPOSTA EXTRAÍDA NA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL QUE TRATA DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM CASCVEL, PARA FINS DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO À SANEPAR.

1 – Com relação às obras ambientais:

Compromisso expresso em contrato, da SANEPAR, em participar, sob regime de parceria com o Município de Cascavel, através da elaboração de Termos Aditivos ao Contrato de Concessão, nos itens especificados em cada projeto abaixo relacionado. Tão logo os projetos e os respectivos orçamentos sejam concluídos, a SANEPAR providenciará a execução das obras.

- 1.1. DESASSOREAMENTO E OBRAS DE CONTENÇÃO NO LAGO MUNICIPAL – Execução do desassoreamento do lago, e proteção das encostas.
- 1.2. CONTINUAÇÃO DO LAGO – Execução da conservação das nascentes.
- 1.3. JARDIM MORUMBI – Execução de drenagem e recuperação da mata ciliar.
- 1.4. SANTA FELICIDADE – Execução de plantio de grama e conservação das nascentes.
- 1.5. ABELHA/FLORESTA – Execução de macrodrenagem e conservação das nascentes.
- 1.6. PARQUE VITÓRIA – Execução de proteção das nascentes e recuperação da mata ciliar.
- 1.7. GUARUJÁ (Parque Victorino Sartori) – Execução de proteção das nascentes e recuperação da mata ciliar.
- 1.8. CARLOS DE CARVALHO – Execução de obras de saneamento.
- 1.9. PARQUE VERDE/TROPICAL – Execução de plantio de grama.
- 1.10. JARDIM UNIÃO – Execução de proteção das nascentes.
- 1.11. SANTO ONOFRE/SANTA CRUZ – Fornecimento de mudas.
- 1.12. CONVÊNIO COM INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP/SEMENTES – Fornecimento de sementes que possibilitem a produção de 1 milhão de mudas de árvores.
- 1.13. NASCENTES – Recuperação e proteção das nascentes nas seguintes localizações:
 - FAG – Av. Brasil
 - Pio XII
 - Recanto da Criança
 - Nascentes do Jardim União
 - Conjunto Abelha
 - Floresta – Campo de Futebol
 - Jardim Nova York – Entrada do Lago
 - Nascentes atrás da antiga Agroeliane
 - Santo Onofre
 - Atrás da Pacaembu
 - Giombelli – Demoliner – Início do Córrego Bezerra
 - Nascentes da quadra ao lado do Zoológico
 - Jardim Presidente – Associação de Moradores



- Jardim Santos Dumont
- Parque Vitória
- Jardim Colméia
- Rua Mobral
- Nascentes do Zoológico
- Codapar
- Final da Rua Salgado Filho
- Rua Goiás
- Rua Agronomia – Faculdade
- Asservel
- Associação dos Funcionários da Unioeste
- 6.º B.P.M.
- Parque Verde
- Juvinópolis
- Rio do Salto
- São Salvador
- São João do Oeste
- Espigão Azul
- Sede Alvorada
- Alto Alegre – Rua Aluisio de Azevedo
- Guarujá – Rua do Trevo
- Neva – Fundos da horta comunitária
- Rua Londrina x Vicente Machado
- Brasmadeira – Rua Barra Bonita
- Polícia Civil – Rua da Bandeira
- Caravelle – Rua Siqueira Campos x Machado de Assis
- Recanto Marista
- Jardim Presidente – Carvoeira
- Morumbi – Rua Gávea
- Cristal – Rua João de Mattos
- XIV de Novembro – Rua Souza Naves Sul
- Vila Tolentino – Rua Nereu Ramos
- Chácara Picolli – Jardim Canadá
- Jardim Maria Luiza – Rua Rodrigues Alves
- Jardim Pazzinato – Rua Ararajuba (no final).

1.14. RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO RIO CASCADEL – Execução de mata ciliar no entorno da área da captação.

1.15. INTERIOR – Atendimento das comunidades rurais pelo programa de saneamento rural.

2 – Com relação às reivindicações de metas operacionais e outras de natureza diversa:

2.1. METAS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO COM ESGOTO SANITÁRIO – Atendimento, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, de 80% (oitenta por cento) da população urbana de Cascavel, com o seguinte cronograma de desembolso e metas:



PREFEITURA DE
CASCADEL
Estado do Paraná

- 52% até Dez/2005 – investimento aproximado de R\$ 9.300.000,00
- 55% até Dez/2006 – investimento aproximado de R\$ 9.000.000,00
- 65% até Dez/2007 – investimento aproximado de R\$ 5.000.000,00
- 73% até Dez/2008 – investimento aproximado de R\$ 8.000.000,00
- 80% até Dez/2009 – investimento aproximado de R\$ 5.000.000,00
- **TOTAL DOS INVESTIMENTOS – R\$ 36.300.000,00**

A partir de 2019 (inclusive), investimentos necessários e suficientes para a ampliação do atendimento pelo sistema de esgotamento sanitário para 90% (noventa por cento) da população urbana de Cascavel, a serem concluídos até 2021, e mantidos neste patamar até o final do contrato (2024).

2.2. METAS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO COM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – Manutenção do atendimento de 99,80% (noventa e nove vírgula oitenta por cento) da população urbana de Cascavel, e manutenção desse índice até o final do contrato, com o seguinte cronograma de desembolso para os próximos 05 (cinco) anos:

- até Dez/2005 – investimento aproximado de R\$ 2.500.000,00
- até Dez/2006 – investimento aproximado de R\$ 3.000.000,00
- até Dez/2007 – investimento aproximado de R\$ 3.000.000,00
- até Dez/2008 – investimento aproximado de R\$ 3.000.000,00
- até Dez/2009 – investimento aproximado de R\$ 3.000.000,00
- **TOTAL DOS INVESTIMENTOS – R\$ 14.500.000,00**

2.3. DESTINAÇÃO DE PERCENTUAL SOBRE FATURAMENTO – A Concessionária firmará Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, visando repassar 1,0% (um por cento) do faturamento de Cascavel, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (**previsão de arrecadação anual em R\$ 400.000,00**).

2.4. COMPROMISSO PELO EFETIVO REPASSE DAS VERBAS REFERENTES AO ASFALTAMENTO URBANO DE CASCADEL – A Concessionária assumirá o compromisso pela interseção na efetiva liberação dos valores contratados com o Programa Paraná Urbano – SEDU, no montante de **R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais)**.

2.5. TARIFA DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ESPECIAL PARA OS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO – A Concessionária firmará Termo Aditivo Contratual, estabelecendo tarifa especial em 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa normal para água e esgotamento sanitário, em relação aos próprios do Município (**economia de R\$ 540.000,00/ano**).

2.6. INVESTIMENTO IMEDIATO – A Concessionária assumirá o compromisso, por Aditivo Contratual, de investimento imediato para os sistemas de água e esgoto sanitário, no importe total aproximado de **R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)**.

2.7. MEIO CAPAZ DE ACABAR COM O ESTOQUE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO – A Concessionária firmará Termo Aditivo Contratual, a fim de aceitar os investimentos realizados pelo Município, nas obras relacionadas ao meio ambiente, para fins de amortização dos débitos pendentes junto à SANEPAR, oriundos do fornecimento de água e esgotamento sanitário dos próprios do Município (**remissão do atual débito no valor de R\$ 5.410.000,00**).

2.8. PREVISÃO CONTRATUAL DA CRIAÇÃO DE UMA AGÊNCIA REGULADORA, COM PARTICIPAÇÃO POPULAR, PARA FISCALIZAÇÃO DOS



SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA, E O ATINGIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS.

2.9. TARIFAS DIFERENCIADAS PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA – Estabelecimento de uma política de tarifa social para água e esgoto, com critérios que permitam a inclusão e manutenção das famílias de baixa renda previstas no cadastro social da Secretaria de Ação Social do Município.

2.10. REPOSIÇÃO DE PASSEIOS – Previsão contratual expressa da obrigação da Concessionária na reposição dos passeios.

2.11. CONVÊNIO PARA COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS NA FATURA – Previsão contratual expressa que possibilite a cobrança de taxas municipais na fatura da Concessionária.

2.12. NOVOS LOTEAMENTOS – Havendo a previsão da transferência das redes de água e esgoto implantadas em novos loteamentos para a Concessionária, sem qualquer ônus, deverá constar previsão contratual expressa de que as mesmas não serão indenizáveis pelo Município, quando da reversão/encampação do sistema.

2.13. COBRANÇA DE ESGOTO SANITÁRIO – A Concessionária deve se comprometer a desenvolver estudos visando a revisão do modelo para fixação das tarifas dos serviços de esgoto sanitário quando os critérios para a cobrança do aludido serviço forem por bacia hidrográfica ou local (microbacias).

2.14. USO RACIONAL DA ÁGUA – A Concessionária deve se comprometer, por Termo Aditivo ao Contrato, a realizar processos/campanhas educativas junto à população/consumidores quanto ao uso racional da água.

2.15. COBRANÇA DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – A Concessionária deve se comprometer, por Termo Aditivo ao Contrato, que praticará preços diferenciados para a cobrança de ligações de água e esgoto, na forma abaixo especificada:

- CONJUNTOS HABITACIONAIS – A não cobrança do preço das ligações de água e esgoto, quando as mesmas forem executadas juntamente com as redes coletoras pelo responsável do empreendimento, e doadas à Concessionária.
- NOVOS LOTEAMENTOS – Tarifa diferenciada de 50% (cinquenta por cento) do valor normal para as ligações de água e esgoto, mantendo as responsabilidades do empreendedor, de acordo com o contrato de concessão.
- FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA – Tarifa diferenciada na equivalência do desconto da tarifa social, sobre o valor normal para as ligações de água e esgoto, desde que atendidos os critérios para inscrição no cadastro da tarifa social.

2.16. RELIGAÇÃO DE ÁGUA – A Concessionária deverá rever seus procedimentos, e a cobrança, para baixo, dos custos de serviços, inclusive do corte e religação.

2.17. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DO LAGO MUNICIPAL – A Concessionária firmará Termo Aditivo Contratual, assumindo a responsabilidade pelo monitoramento da qualidade da água no Lago Municipal.

2.18. PRAZO CONTRATUAL – Prazo contratual de 20 (vinte) anos.

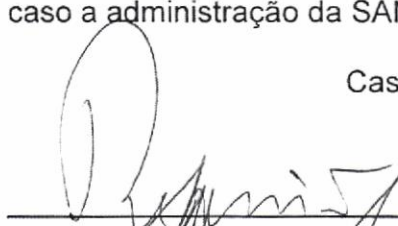
2.19. CLÁUSULA EXPRESSA DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO E REVERSÃO DO SISTEMA SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO – A Concessionária obriga-se a prever, em cláusula expressa contratual, a condição de que o contrato ficará

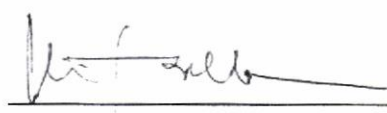


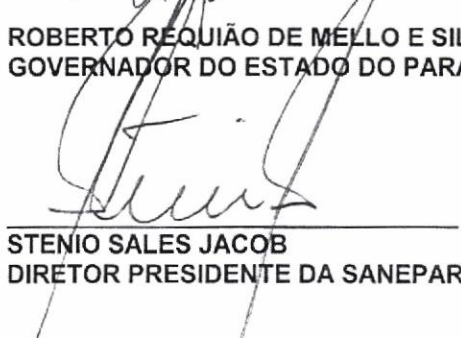
PREFEITURA DE
CASCADEL
Estado do Paraná

resolvido, com a reversão dos bens em favor do Município, sem qualquer ônus, caso a administração da SANEPAR venha a ser gerida por grupo privado.

Cascavel, 26 de outubro de 2004.



ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CASCADEL

STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

HUDSON CALEFE
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR



Nota Relevante

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar - torna público que celebrou, com o município de Coronel Vivida, contrato de concessão para a execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgoto sanitário), com exclusividade, conforme prazo e condições abaixo:

Prazo: 20 anos, prorrogáveis;

Início: 11/12/2004.

Legislação: art. 42, da LO Municipal; art. 24, inciso III da Lei 8.666/93 e art. 2º da Lei 9.074/95.

Metas de expansão: manter o nível de atendimento acima de 99% da população urbana com água tratada; elevar o nível de atendimento dos serviços de esgoto nas vias urbanas para 65% até 2010 e para 80% em 2017, mantendo este percentual até o final da vigência do contrato.

Curitiba, 17 de março de 2005

Stênio Sales Jacob
Diretor Presidente da Sanepar

R\$ 96,00 - 14378/2005



Nota Relevante

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar - torna público que celebrou, com o município de São Miguel do Iguaçu, contrato de concessão para a execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgoto sanitário), com exclusividade, conforme prazo e condições abaixo:

Prazo: 30 anos, prorrogáveis;

Início: 15/12/2003.

Lei Municipal autorizativa n.º 1556, de 09/12/2003.

Metas de expansão: manter o nível de atendimento acima de 99% da população urbana com água tratada; elevar o nível de atendimento dos serviços de esgoto nas vias urbanas para 60% até 2008 e para 70% em 2010, mantendo este percentual até o final da vigência do contrato.

Curitiba, 17 de março de 2005

Stênio Sales Jacob
Diretor Presidente da Sanepar

R\$ 96,00 - 14381/2005



Nota Relevante

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar - torna público que celebrou, com o município de Guarapuava, contrato de concessão para a execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgoto sanitário), com exclusividade, conforme prazo e condições abaixo:

Prazo: 30 anos, prorrogáveis;

Início: 03/12/2004.

Legislação: art. 132, da LO Municipal; art. 24, inciso III da Lei 8.666/93 e art. 2º da Lei 9.074/95.

Metas de expansão: manter o nível de atendimento acima de 99% da população urbana com água tratada; elevar o nível de atendimento de esgoto nas vias urbanas para 70% até 2008 e para 80% em 2010, mantendo este percentual até o final da vigência do contrato.

Curitiba, 17 de março de 2005

Stênio Sales Jacob
Diretor Presidente da Sanepar

R\$ 96,00 - 14384/2005



Nota Relevante

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar - torna público que celebrou, com o município de Cascavel, contrato de concessão para a execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgoto sanitário), com exclusividade, conforme prazo e condições abaixo:

Prazo: 20 anos, prorrogáveis;

Início: 16/11/2004

Legislação: art. 172, da LO Municipal; art. 24, inciso III da Lei 8.666/93 e art. 2º da Lei 9.074/95.

Metas de expansão: manter o nível de atendimento acima de 99,8% da população urbana com água tratada; elevar o nível de atendimento dos serviços de esgoto nas vias urbanas para 52% até dez/2005, 55% até dez/2006, 65% até dez/2007, 73% até dez/2008, 80% até dez/2009 e 90% até dez/2011, mantendo este percentual até o final da vigência do contrato.

Curitiba, 17 de março de 2005

Stênio Sales Jacob
Diretor Presidente da Sanepar

R\$ 112,00 - 14385/2005



A SANEPAR, torna público que requereu do IAP, a Licença de para ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário da cidade de União - PR - para fins de coleta, tratamento e disposições finais de domésticos.

R\$ 32,00



A SANEPAR, torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para o empreendimento abaixo especificado

EMPRESA: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

ENDEREÇO: Av. Pedro Taques, 1381

MUNICÍPIO: União da Vitória - PR

VALIDADE: 02/03/2006

R\$ 48,00



A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, torna público que do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a Licença de Operação nº 001, o empreendimento a seguir especificado

Atividade: ETA Itaporanga

Município: Morretes

Validade: 09/03/07

R\$ 48,00



A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, torna público que do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a Licença de Instalação para o empreendimento a seguir especificado.

Atividade: ETE Guaratuba

Município: Guaratuba

Validade: 08/03/06

R\$ 48,00



Prefeitura de Cascavel

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO n. 379/2004, CELEBRADO EM 16/11/2004, ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, E O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, CONFORME ADIANTE SEGUE:

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Edgar Bueno**, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor **Stenio Sales Jacob**, e pelo Diretor Financeiro, **Hudson Calefe**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n. 379/2004, de 16/11/2004, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o § 1º da cláusula décima sexta, do contrato de concessão n. 379/2004, de 16/11/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Para o controle e recuperação dos mananciais de interesse comum, o **CONCEDENTE** celebrará termos de parceria para execução de ações ambientais com a **CONCESSIONÁRIA**, mediante Termos Aditivos ao presente Contrato de Concessão.”

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições do contrato primitivo não alteradas pelo presente instrumento permanecem ratificadas e em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente aditamento contratual em quatro vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Cascavel, 02 de dezembro de 2004.

Stenio Sales Jacob

Diretor Presidente da Sanepar

Edgar Bueno

Prefeito Municipal - Cascavel

Hudson Calefe

Diretor Financeiro da Sanepar

Testemunhas:

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/2004 de 16/11/2004 e seus Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR** e o Município de **Cascavel**, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparecem de um lado, o Município de **Cascavel**, representado por seu Prefeito Municipal, **Lísias de Araújo Tomé**, e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Stênio Sales Jacob** e por seu Diretor Comercial **Paulo César Fiates Furiati**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/2004, de 16/11/2004, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este aditamento objetiva estabelecer as condições para elaboração de projetos ambientais nos Bairros Morumbi, Floresta Santa Cruz e Canceli, conforme disposto na cláusula décima sexta do Contrato de Concessão nº 379/2004, de 16/11/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os projetos consistirão basicamente de estudos de arquitetura e projetos executivos de engenharia para implantação das respectivas obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os investimentos a serem realizados estão definidos em R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), através de recursos próprios da **SANEPAR**, a serem repassados mediante quitação de Nota de Débito a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Cascavel, na conclusão do processo licitatório para contratação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – O valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) será considerado para efeito de abatimento do montante definido para desassoreamento e obras de contenção do Lago Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

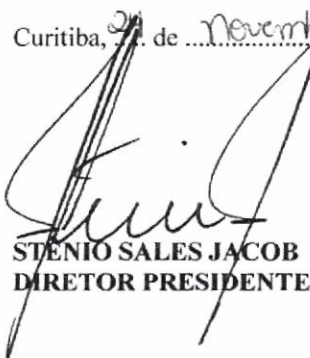
CLÁUSULA SEXTA – Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – As demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.



CLÁUSULA OITAVA– Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 21 de Novembro de 2005



STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE



LÍSIAS DE ARAUJO TOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL

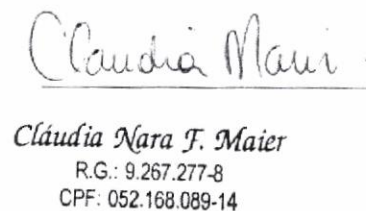


PAULO CESAR FIATES FURIATI
DIRETOR COMERCIAL

TESTEMUNHAS



Araci Nazarete Camarg
RG 3.473.622-7
CPF 471.279.029-68



Cláudia Nara F. Maier
R.G.: 9.267.277-8
CPF: 052.168.089-14

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/04 de 16/11/2004 e seus Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR** e o Município de **CASCADEL**, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparecem de um lado, o Município de **CASCADEL**, representado por seu Prefeito Municipal, **LISIAS DE ARAÚJO TOME**, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município nº 001/04 de 16/11/2004 e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **STÊNIO SALES JACOB** e por seu Diretor de Investimentos, **HEITOR WALLACE DE MELLO E SILVA**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/04 de 16/11/2004, conforme processo aprovado na REDIR de 14/005/2007, Ata nº 17/2007, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a implantação de rede coletora de esgotos sanitários na área do Jardim Zoológico Municipal no Município de **CASCADEL**, através de trabalhos em regime de parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – As obras consistirão basicamente de 584,70 metros de rede coletora de esgotos sanitários e ligações prediais de esgoto para atendimento dos sanitários públicos e de algumas instalações administrativas do Zoológico, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

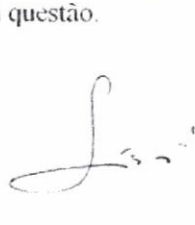
CLÁUSULA TERCEIRA – Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 30.878,01 (trinta mil, oitocentos e setenta e oito reais e um centavo), através de recursos próprios da **SANEPAR** e do Município, assim distribuídos: R\$ 10.524,60 (dez mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), a serem aplicados na aquisição de materiais hidráulicos e ainda R\$ 20.353,41 (vinte mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), pela aquisição e aplicação dos insumos (materiais de construção civil) e mão-de-obra disponibilizada, de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SANEPAR – Cabe à **SANEPAR** para a consecução do objeto proposto: **a)** elaborar os projetos técnicos e prestar a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; **b)** fornecer as tubulações, conexões, equipamentos eletromecânicos e tampões de PP, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda; **c)** fornecer todos os materiais de construção, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda, tais como: anéis de concreto, cimento, areia, brita, tapumes, placas de sinalização e reposição de pavimentos, com exceção àqueles de ruas e rodovias previstos no item “c” da Cláusula Quinta, deste Termo. Esses materiais de construção serão adquiridos pelo Município, e este será reembolsado pela **SANEPAR**, do que investiu, até 30 dias da apresentação da respectiva Nota de Débito, através de valorização, com base na Tabela de Preços, específica para convênios com Prefeituras Municipais, do mês da aplicação dos materiais; **d)** ressarcir o Município, nas mesmas condições do item anterior, o valor aplicado no caso de desmonte de rocha com o uso de explosivos; **e)** ressarcir o Município, com base em custos fornecidos pela área de preços da **SANEPAR** e nas mesmas condições do item “c” desta Cláusula, o valor aplicado pelo



fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI); **f)** fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando o relatório de vistoria da fiscalização; **g)** efetuar as medições dos serviços executados pelo Município, valorando com o auxílio da Tabela de Preços, citada no item "c" desta Cláusula, do mês em que os serviços forem executados; **h)** efetuar inventário mensal dos materiais relacionados no item "b" desta Cláusula, estocados na obra; **i)** emitir o Laudo Recebimentos de Obras – LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; **j)** faturar contra os usuários o custo correspondentes às ligações prediais de esgoto e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município; **l)** o profissional da SANEPAR, responsável pela fiscalização da obra, deverá controlar a aplicação dos materiais na mesma, através de formulários próprios (AMO's); **m)** o profissional da SANEPAR, responsável pela fiscalização da obra, quando da conclusão da mesma, deverá efetuar o inventário final e a conciliação dos materiais fornecidos pela SANEPAR com aqueles efetivamente aplicados, visando atendimento ao item "q" da Cláusula Quinta das obrigações do Município. **Parágrafo Único:** os aportes do Município, relativamente aos serviços de mão-de-obra e aquisição de insumos, não serão objeto de nenhum ressarcimento por parte da SANEPAR.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: **a)** executar as obras mencionadas na Cláusula Segunda de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela SANEPAR; **b)** adquirir todos os materiais de construção, exceto os fornecidos pela SANEPAR, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda, os quais serão reembolsados conforme o item "c" da Cláusula Quarta; **c)** suportar as despesas com indenizações decorrentes da responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo; **d)** assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, pela obrigatoriedade da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e por acidentes de trabalho; **e)** fornecer materiais e mão-de-obra para recomposição de pavimentos de ruas e rodovias; **f)** designar representante com habilitação para ser o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comunicar expressamente à SANEPAR até 5 (cinco) dias úteis após assinatura deste Termo; **g)** deverá recolher e apresentar à SANEPAR, no mesmo prazo do item anterior, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA, registrada em nome do representante designado conforme item "f" desta Cláusula; **h)** solicitar a presença da fiscalização da SANEPAR no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; **i)** submeter à prévia aprovação da fiscalização da SANEPAR, toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; **j)** atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da SANEPAR; **l)** assumir total responsabilidade sobre os materiais fornecidos pela SANEPAR (tubulações, conexões, equipamentos eletromecânicos, tampões de f'p' e outros); **m)** definir local apropriado para receber, guardar e estocar de maneira adequada todos os materiais fornecidos pela SANEPAR; **n)** designar um responsável pelas atividades descritas no item anterior; **o)** controlar a aplicação dos materiais fornecidos pela SANEPAR e sob sua responsabilidade; **p)** permitir e acompanhar o inventário mensal dos materiais fornecidos pela SANEPAR e estocados na obra; **q)** efetuar a devolução de material fornecido pela SANEPAR e não aplicado na execução da obra; **r)** efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na Cláusula Terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do Contrato de Concessão; **s)** responder pela solidez da obra nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro; **t)** garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; **u)** a inutilização ou extravio dos materiais fornecidos pela SANEPAR, implicará em valoração dos mesmos e subtração do crédito cabível a Prefeitura Municipal, referente às faturas da obra em questão.



CLÁUSULA SEXTA – A fiscalização e as medições dos serviços deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o(s) engenheiro(s) da SANEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo para a execução do empreendimento será de 08 (oito) meses.

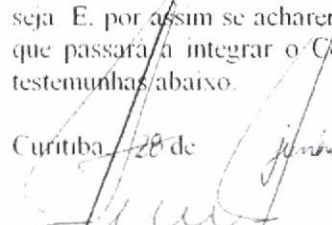
CLÁUSULA OITAVA – O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas.

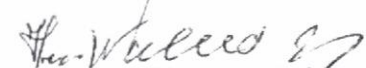
CLÁUSULA DÉCIMA – As demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 28 de junho de 2007.


STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE


LISIAS DE ARAÚJO TOME
PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL


HEITOR WALLACE DE MELLO E SILVA
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

TESTEMUNHAS:


Círcio Nazarete Camargo
RG 3.473.622-7
CPF 471.279.029-68


Adriana Mara Zaleski
RG n.º 3.735.840-1/PR
CPF n.º 838.796.689-49

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/04 de 16/11/2004 e seus Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR** e o Município de **CASCADEL**, conforme adiante se declara:

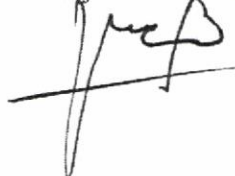
Nesta data, comparecem de um lado, o Município de **CASCADEL**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDGAR BUENO**, devidamente autorizado pela Lei de Concessão nº 1/04 de 16/11/2004 e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **STÊNIO SALES JACOB** e por seu Diretor de Investimentos, **HEITOR WALLACE DE MELLO E SILVA**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/04 de 16/11/2004, conforme processo aprovado na REDIR de 17/05/2010, Ata nº 19/2010, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este aditamento objetiva estabelecer as condições para implantação de rede de distribuição de água e rede coletora de esgotos sanitários nos seguintes loteamentos inseridos no programa *Minha Casa Minha Vida*: Parque dos Ipês, Jardim da Amizade, Jardim Veneza, Jardim Esmeralda e Jardim Cidade Verde, no Município de **CASCADEL**, através de trabalhos em regime de parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – As obras consistirão basicamente de 7.938,00 metros de rede de distribuição de água, 1.356,00 metros de anel de reforço, 6.924,00 metros de rede coletora de esgotos sanitários e 510 ligações prediais de esgoto, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 302.464,96 (trezentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), através de recursos próprios da **SANEPAR**, a serem aplicados na aquisição de materiais hidráulicos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SANEPAR – Cabe à **SANEPAR** para a consecução do objeto proposto: **a)** elaborar os projetos técnicos e prestar a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; **b)** fornecer as tubulações, conexões, equipamentos eletromecânicos e tampões de fºº, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda; **c)** fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando o relatório de vistoria da fiscalização; **d)** efetuar inventário mensal dos materiais relacionados no item “b” desta Cláusula, estocados na obra; **e)** emitir o Laudo de Recebimento de Obra – LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; **f)** faturar contra os usuários o custo correspondentes às ligações prediais de água e de esgoto e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município; **g)** o profissional da **SANEPAR**, responsável pela fiscalização da obra, deverá controlar a aplicação dos materiais na mesma, através de formulários próprios (AMO’s); **h)** o profissional da **SANEPAR**, responsável pela fiscalização da obra, quando da conclusão da mesma, deverá efetuar o inventário final e a conciliação dos materiais fornecidos pela **SANEPAR** com aqueles efetivamente aplicados, visando atendimento ao item “q” da Cláusula Quinta das obrigações do Município. **Parágrafo Único:** os aportes do Município, relativamente aos serviços de mão-de-obra e aquisição de insumos para implantação de rede de distribuição de água e rede coletora de esgotos sanitários coletora, não serão objeto de nenhum ressarcimento por parte da **SANEPAR**.



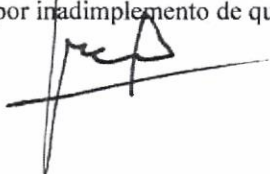
CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: **a)** executar as obras mencionadas na Cláusula Segunda de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela **SANEPAR**; **b)** adquirir todos os materiais de construção, exceto os fornecidos pela **SANEPAR**, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda; **c)** suportar as despesas com indenizações decorrentes da responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo; **d)** assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, pela obrigatoriedade da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e por acidentes de trabalho; **e)** fornecer materiais e mão-de-obra para recomposição de pavimentos de ruas e rodovias; **f)** designar representante com habilitação para ser o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comunicar expressamente à **SANEPAR** até 5 (cinco) dias úteis após assinatura deste Termo; **g)** deverá recolher e apresentar à **SANEPAR**, no mesmo prazo do item anterior, a respectiva **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA, registrada em nome do representante designado conforme item “f” desta Cláusula; **h)** solicitar a presença da fiscalização da **SANEPAR** no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; **i)** submeter à prévia aprovação da fiscalização da **SANEPAR**, toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; **j)** atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da **SANEPAR**; **l)** assumir total responsabilidade sobre os materiais fornecidos pela **SANEPAR** (tubulações, conexões, equipamentos eletromecânicos, tampões de Fº e outros); **m)** definir local apropriado para receber, guardar e estocar de maneira adequada todos os materiais fornecidos pela **SANEPAR**; **n)** designar um responsável pelas atividades descritas no item anterior; **o)** controlar a aplicação dos materiais fornecidos pela **SANEPAR** e sob sua responsabilidade; **p)** permitir e acompanhar o inventário mensal dos materiais fornecidos pela **SANEPAR** e estocados na obra; **q)** efetuar a devolução de material fornecido pela **SANEPAR** e não aplicado na execução da obra; **r)** efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na Cláusula Terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do Contrato de Concessão; **s)** responder pela solidez da obra nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro; **t)** garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; **u)** a inutilização ou extravio dos materiais fornecidos pela **SANEPAR**, implicará em valoração dos mesmos e subtração do crédito cabível à Prefeitura Municipal, referente às faturas da obra em questão.

CLÁUSULA SEXTA – A fiscalização e as medições dos serviços deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o(s) engenheiro(s) da **SANEPAR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo para a execução do empreendimento será de 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA OITAVA – O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

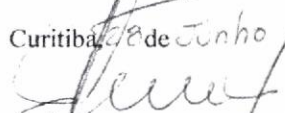
CLÁUSULA NONA – Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas.



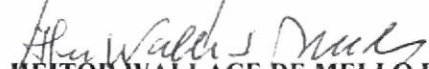
CLÁUSULA DÉCIMA – As demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

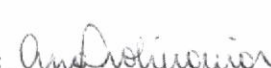
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 18 de Junho de 2010.


STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE


EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL


HEITOR WALLACE DE MELLO E SILVA
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

TESTEMUNHAS: 
CPF.: Ana Carolina B. de Aguiar
RG n.º 7.759.614-J/PK
CPF n.º 038.444.009-66


CPF.: 600.075.309-53



Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/2004 de 16/11/2004 e seus Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar e o Município de Cascavel, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparecem de um lado, o Município de Cascavel, representado por seu Prefeito Municipal, Edgar Bueno, e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Stênio Sales Jacob e por seu Diretor Comercial, Cesar Augusto Seleme Kehrig, para firmar o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/2004, de 16/11/2004, conforme processo aprovado na REDIR 026/2010, de 05/07/2010, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este aditamento objetiva estabelecer as condições para utilização do saldo remanescente do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/2004, no valor de R\$ 101.439,70 (cento e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos serão aplicados pelo Município de Cascavel na execução de obras de recuperação de nascentes localizadas no Jardim Presidente, Bairro Morumbi e Jardim Guarujá, conforme projeto apresentado pela Prefeitura Municipal anexo a Inf. 37/2010 – DMA/CRMA/Cascavel.

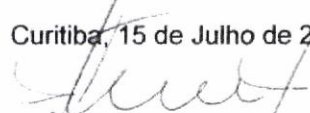
CLÁUSULA TERCEIRA – Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

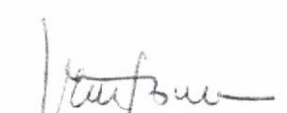
CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

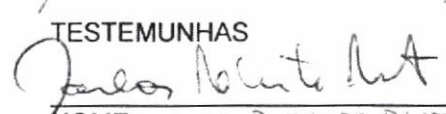
Curitiba, 15 de Julho de 2010.

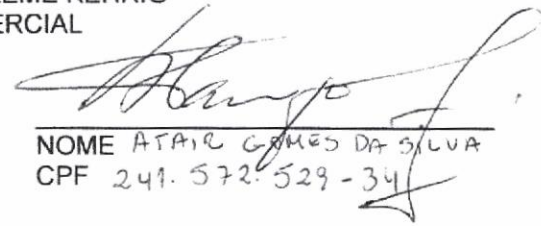

STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE


EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG
DIRETOR COMERCIAL

TESTEMUNHAS


NOME CARLOS ROBERTO PINTO
CPF 462.560839-20.


NOME ATAIR GOMES DA SILVA
CPF 241.572.529-34



Governo do Estado

Governador
Orlando PessutiVice-governador
Orlando PessutiCasa Civil
Ney Amilton Caldas Ferreira - Chefe da Casa Civil

Imprensa Oficial

Departamento da Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
Eytton Henrique MachadoDiretor Administrativo - Financeiro
Gerakio SarathiukRua dos Funcionários 1645 - Geral
CEP 80035-050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001-970
Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	3313-3204
Publicações Diário Oficial		
Com Indústria	3313-3218	3313-3286
Serviço de Tele Atendimento	3313-3230 3313-3219	3313-3217

Tabela de Preços

Publicações
1 centímetro de original 16,00

SANEPAR

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar comunica o resultado da Contratação Direta por dispensa (emergência) e inexistência de licitabilidade (exclusividade de licitação com respectiva adjudicação e valor: L.C.D. nº 028200 de 10/08/2010. Objeto: Contratação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças para conserto de 02 (dois) tanques de esgoto digital, modelos FSB-7D, da marca Fan Tecno, pertencentes aos Sistemas de Abastecimento de Água de Francisco Beltrão e Santo Antônio do Sudocost-URFB. Empresa: Restor Comércio e Manutenção de Equipam. Eletromecânica Ltda. Valor: R\$ 2.076,00.

Diretoria da Sanepar
Francisco Beltrão, 19/08/2010

RS 64,00 - 42048/2010

SANEPAR

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar comunica o resultado da Contratação Direta por inexistência de licitação com respectiva adjudicação e valor: L.C.D. nº 592/2010. Objeto: Manutenção de controlador programável para Casavel - ETA-3. Empresa: BCM Engenharia Ltda. Valor: R\$ 236,00.

Diretoria da Sanepar - USUM-SO - Casavel-PR
Casavel, 23/08/2010

RS 48,00 - 42065/2010

SANEPAR

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 312/2010
Objeto: Contratação de prestação de serviços de manutenção de redes, ramais e ligações prediais de água e de esgoto sanitário, execução de ampliação de rede de água e esgoto sanitário, recomposição de pavimentos (calçada e rua) e adequação operacional de água e esgoto sanitários nas quantidades definidas pela contratante, de acordo com a tecnologia, filosofia e metodologia do Sistema Gerencial de Manutenção - SGM, desenvolvida pela SANEPAR, nas localidades de: Curitiba, Fazenda Rio Grande, Mandrituba, Anapuama, Contenda, Campo Largo, Halsa Nova, Baçus, Jardim Guarani, Bagre, Jardim Serrinha e São Luiz do Paraná, no âmbito da URET SUL, com fornecimento parcial de materiais. Disponibilidade: de 30/08/2010 às 08h às 28/09/2010. Abertura das Propostas: 29/08/2010 às 15:30h. Preço máximo: R\$ 28.898.406,57. Informações complementares: Podem ser obtidas na Sanepar e Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba-PR, fone: (41)3330-3910/3330-3128, fax: (41)3330-3174/3330-3200 ou pelo site: <http://licitacao.sanepar.com.br/>.

Juarez Santana
Gerente da Unidade de Serviços de Aquisições

RS 56,00 - 42105/2010

SANEPAR

COMUNICADO
A Companhia de Saneamento do Paraná, através da USAG, comunica que encontra-se à disposição dos interessados no site: licitacao.sanepar.com.br os preços registrados no Pregão Eletrônico 1371/09 - Objeto: Papel Toalha e Copo Plástico Descartável.

Juarez Santana
Gerente da USAG

RS 32,00 - 42191/2010

SANEPAR

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 379/04
Município: Casavel. Objeto: Projeto Ambiental. Data: 15/07/2010.

RS 16,00 - 42189/2010

SANEPAR

RESULTADO DA LICITAÇÃO CONVITE Nº 290/2010
Objeto: Execução de obras de melhoria na captação de águas bruta Lagoinha e na estação de tratamento de águas Lagoinha na cidade de Tiquatuba do Sul com fornecimento de materiais. Licitação Deserta.

Comissão de Licitação

RS 32,00 - 42129/2010

SANEPAR

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 311/2010
Objeto: Elaboração de Projeto de Engenharia para ampliação e melhoria do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Santa Mariana. Disponibilidade: até o dia 14/09/2010. Abertura das Propostas: 15/09/2010 às 14:15h. Recursos: Propostas: Preço máximo: R\$ 52.901,85. Informações complementares: Podem ser obtidas na Sanepar e Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba-PR, Fone: (41)3330-3910/3330-3128 ou Fax: (41)3330-3174/3330-3200, ou pelo site: <http://licitacao.sanepar.com.br/>.

Juarez Santana
Gerente da Unidade de Serviços de Aquisições

RS 64,00 - 42169/2010

SANEPAR

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Nº 57/2008
Objeto: Sala Comercial com 44,00 m². Ocupação: Atendimento ao Cliente.

RS 32,00 - 42230/2010

Endereço: Avenida Manoel Lopes de Oliveira, nº 2853. Município: Curitiba. Locadores: Nelson Bryson e Elzete Alcira Lucinda Bryson. Procurador: Valdeir Salsio Balchowski. Vigência: 01/08/2010 a 31/07/2011. Aluguel: R\$ 426,57 mensais.

RS 32,00 - 42213/2010

SANEPAR

Sétimo Aditivo ao Contrato de Concessão 104/76
Município: Londrina. Objeto: Recomposição de pavimentos. Data: 26/07/2010.

RS 16,00 - 42281/2010

SANEPAR

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 314/2010
Objeto: Contratação dos serviços de abastecimento doméstico para sistemas técnicos municipais na cidade de Ponta Grossa. Recursos: Propostas: Disponibilidade da Udal: 30/08/2010 às 15:15h até 29/09/2010, informações adicionais do edital: (41)3330-3128/3330-3910 ou Fax: (41)3330-3174/3330-3200. Protocolo das Propostas: Até as 14:30h no dia 30/09/2010. Abertura da Licitação: 15/09 no dia 30/09/2010. Local de Abertura: SANEPAR - Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba - PR. Fone de Execução: 270 dias calendarizados. Cartões de Emenda: R\$ 30,00 (trinta reais). Edital: R\$ 10,00 (dez reais) (podem ser lidos/download no site da SANEPAR <http://licitacao.sanepar.com.br/> sem qualquer custo). Valor máximo: R\$ 173.240,48.

Juarez Santana
Gerente da Unidade de Serviços de Aquisições

RS 86,00 - 42225/2010

SANEPAR

A Sanepar torna público que, recebeu do IAP a Licença de Operação nº 21837 para o empreendimento a ser aqui especificado: Empresa: C.S. de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Atividade: Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário. Endereço: Lote 54-1 R.E.M.-A e Lote 54-2-A, Alameda 01, 2ª Seção, Município: Paraná do Norte - PR. Validade: 17/08/2014.

RS 32,00 - 42230/2010

6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/04 de 16/11/2004, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR** e o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, conforme adiante se declara:

Nesta data comparece, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDGAR BUENO**, devidamente autorizado pela Lei de Concessão nº 01/04 de 16/11/2004, e do outro a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HUDSON CALEFE** e por seu Diretor de Investimentos, **EDUARDO FELIPE GUIDI**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/04 de 16/11/2004, conforme processo aprovado na REDIR de 27/09/2010, Ata nº 038/2010, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

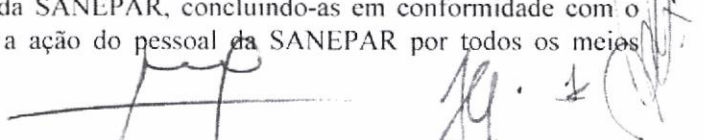
CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação de sistema de abastecimento de água na localidade rural de Colônia Pires, no Município de Cascavel, através de trabalhos em regime de parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras serão as constantes dos Projetos de Engenharia elaborados pela SANEPAR, ao fim a que se destinam e que passam a fazer parte integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados pela SANEPAR estão estimados em **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, oriundos de seus recursos próprios, a serem aplicados conforme o disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe à SANEPAR para a consecução do objeto proposto: **a)** Definir o manancial do sistema, com consequente perfuração do poço tubular profundo, quando for o caso; **b)** Outorgar o manancial à ser utilizado, junto aos órgãos competentes; **c)** Elaborar o projeto técnico do sistema de abastecimento de água; **d)** Fornecer todos os equipamentos e materiais hidráulicos integrantes do projeto Técnico; **e)** Transferir ao município os equipamentos e materiais hidráulicos, de conformidade com documentação de transferência; **f)** Fornecer orientação técnica ao município durante a execução da obra; **g)** Implementar ações de caráter sócio-comunitárias visando a organização, o envolvimento e a educação da população beneficiada; **h)** Treinar pessoal do município e da comunidade, visando a operação e a manutenção do sistema implantado, incluindo o fornecimento de produto químico necessário ao início do funcionamento do mesmo; **i)** Transferir a responsabilidade da operação e manutenção do sistema implantado para o município, em conformidade com documentação de transferência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: **a)** Agir no sentido de organizar a comunidade para que sua participação ocorra em todas as fases da obra, desde seu planejamento até a administração do sistema após implantado; **b)** Regularizar e legalizar em nome do município, as áreas de terreno necessárias às obras; obter autorização prévia dos proprietários para ingresso nas ditas áreas, com a finalidade da implantação do sistema de abastecimento de água; **c)** Executar as obras conforme projeto técnico e cronograma de execução fornecidos pela SANEPAR, disponibilizando todos os materiais e mão-de-obra para a construção civil de todas as unidades do sistema, abertura e fechamento de valas, assentamento das tubulações e outros serviços pertinentes à implantação da obra, conforme previsto no projeto técnico; **d)** Viabilizar junto à concessionária de energia elétrica, as extensões de rede, quando necessária, bem como a entrada padrão de energia, nos locais indicados em projeto; **e)** Iniciar as obras em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais de responsabilidade da SANEPAR, concluindo-as em conformidade com o previsto no cronograma de obras; **f)** Facilitar a ação do pessoal da SANEPAR por todos os meios



disponíveis, colocando a disposição todo pessoal e equipamentos que se fizerem necessários à efetivação de seu trabalho; g) Operar e manter o sistema implantado, ficando facultado à seu critério, mediante a devida formalização, o repasse desta obrigação à comunidade beneficiada; h) Acompanhar e manter o padrão de potabilidade da água distribuída à população, através de pessoal de suas Secretarias Municipais; i) Facilitar a obtenção dos produtos químicos, para que não ocorra a interrupção do tratamento da água; j) Renovar a outorga do manancial de acordo com a legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Os materiais e equipamentos fornecidos pela SANEPAR, somente poderão ser aplicados na (s) localidade (s) integrante (s) deste instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses à contar da data da sua assinatura.

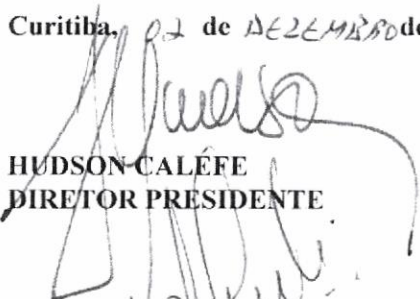
CLÁUSULA OITAVA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, o que desonerará a outra de suas obrigações.

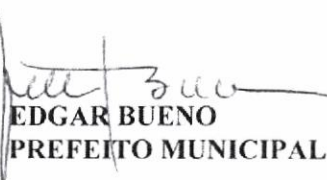
Parágrafo único: Se o inadimplemento for imputado ao município, deverá o mesmo restituir os equipamentos e materiais recebidos, ficando anulada a transferência prevista no item “e” da cláusula quarta deste Termo Aditivo.

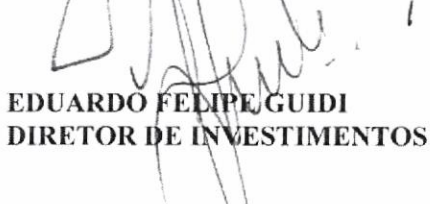
CLÁUSULA NONA – As demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 02 de DEZEMBRO de 2010


HUDSON CALEFE
DIRETOR PRESIDENTE


EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


EDUARDO FELIPE GUIDI
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

Testemunhas:


Lucimara Ribeiro Cunha
RG. 4477032-6

(Nome, RG e CPF) CPF 850.712.349-04


João B. Cunha Junior
Secretário de Agricultura

(Nome, RG e CPF)

405

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/2004, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR** e o Município de **CASCABEL**, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem de um lado o Município de **CASCABEL** representado por seu Prefeito Municipal, **EDGAR BUENO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal de Concessão nº 1/2004 de 16.11.2004 e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, Curitiba, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FERNANDO EUGENIO GHIGNONE** e por seu Diretor de Investimentos, **JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/2004 de 26.10.2004 e seus Termos Aditivos, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente instrumento tem por objetivo o repasse de R\$ 175.229,18 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e dezoito centavos) relativo à execução da fase B do projeto de contenções de sedimentos do lago municipal de Cascavel, repasse a ser feito em única parcela, trinta dias após a assinatura deste Termo, cuja execução será pelo Município de Cascavel, sob a fiscalização da USPO-SO da Sanepar, de acordo com o quantitativo de serviços, orçamento, cronograma e cópia do projeto que passa a fazer parte integrante do presente. **Parágrafo único:** Com a efetivação do repasse dar-se-á por concluído o envolvimento da Sanepar na obra, não restando pendência da Sanepar com relação à obra, cabendo ao Município de Cascavel a devida manutenção da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – o presente Termo Aditivo tem por base o Parecer Técnico nº 111/2011 USPOSO de 10.04.2011.

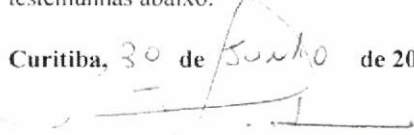
CLÁUSULA TERCEIRA – processo aprovado em Redir de 31/05/2011, Ata nº 20/2011.

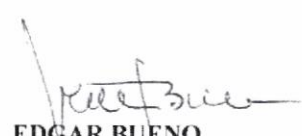
CLÁUSULA QUARTA – as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos originais, que não colidam com as do presente instrumento, permanecem válidas e inalteradas.

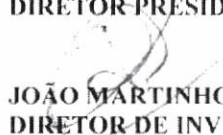
CLÁUSULA QUINTA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

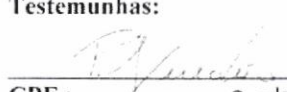
Curitiba, 30 de Junho de 2011.


FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
DIRETOR-PRESIDENTE


EDGAR BUENO
PREFEITO MUNIC. DE CASCABEL


JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

Testemunhas:


CPF.: Paula de A. Penna Guedes
RG nº 3.292.474-3 / PR
C 672.892.829-49


CPF.: Flavia Teixeira de Carvalho
RG nº 6.501.740-7 PR
CPF nº 017.310.959-45



DESASSOREAMENTO DO LAGO MUNICIPAL DE CASCAVEL

BARRAGEM DE CONTENÇÃO DE SÓLIDOS

PARECER TÉCNICO nº 111/11 - USPOSO

PARCERIAS - PREFEITURA

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

O objeto do empreendimento é a execução de sistemas de contenção de detritos sólidos e sedimentáveis no lago, a fim de reduzir futuros assoreamentos.

O prazo para execução do empreendimento é de 180 dias e o valor previsto é de R\$ 175.229,18 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e dezoito centavos).

OBJETIVO DO EMPREENDIMENTO:

O Lago Municipal de Cascavel, no Paraná, foi implantado em 1978 objetivando inicialmente apenas o represamento de água para abastecimento. Posteriormente foi percebido o seu potencial urbanístico, de lazer e de preservação ambiental. Ele situa-se no atual Parque Ecológico Paulo Gorski e é formado pelas nascentes do Rio Cascavel.

Ao longo deste período o lago vem sofrendo um processo de assoreamento, agravado por existirem cerca de quinze galerias de águas pluviais que deságuam diretamente no lago ou em cursos d'água afluentes a ele. As águas de chuva provenientes dessas galerias carregam sólidos que se depositam no fundo do lago, reduzindo sua lâmina líquida e seu volume.

Tal situação exigiu a tomada de medidas mitigadoras desse impacto, entre as quais a que se constitui como objeto do presente parecer.

Na negociação do contrato de concessão entre a Sanepar e o município de Cascavel, ficou sob a responsabilidade da Sanepar realizar a obra de desassoreamento do Lago, a fim de manter o volume do reservatório de água nas condições originais.

HISTÓRICO

Considerando o histórico empreendimento temos:

A Sanepar contratou o Projeto Executivo junto à empresa Proensi que definiu os seguintes tópicos:

- Dragagem do lodo do lago através de dragas flutuantes e sua deposição em terreno preparado para tal, com armazenamento do lodo em bolsas de material geotêxtil (bags) que reteriam a parte sólida e permitiriam que a parcela líquida escoasse de volta para o rio.

- Construção de contenções ao longo dos contribuintes do lago com o objetivo de reter os sedimentos transportados pela enxurrada através da redução da velocidade do fluxo de água. As contenções seriam executadas com pequenas barragens de gabião. Paralelamente foram projetadas proteções das nascentes do entorno com drenos tipo "Francês" com o intuito de se evitar erosões nesses pontos.

Concluído o projeto, a Sanepar contratou a empresa DANG, que levou a cabo todos os trabalhos seguindo fielmente as condições definidas em projeto. Assim, o desassoreamento propriamente dito foi concluído e dado como recebido pela Prefeitura de Cascavel.

Entretanto, as contenções foram executadas de acordo com o projeto, porém não surtiram o efeito desejado, uma vez que o volume concentrado de chuva em alguns pontos destruiu as contenções, demonstrando a ineficiência do sistema adotado. Esse serviço, portanto, não foi integralmente recebido pela Prefeitura, que, em conjunto com a Sanepar, concluiu que deveriam ser definidas outras intervenções com a finalidade de reter o material transportado pela chuva antes que viessem a ser depositados no leito do lago provocando novos assoreamentos.

NOVO PROJETO DE CONTENÇÕES

Após conferências realizadas entre a Sanepar e a Prefeitura de Cascavel, ficou decidido que a Sanepar apresentaria um projeto para a proteção de taludes e contenção de sedimentos no ponto mais crítico de erosão e assoreamento, que está localizado no afluente situado dentro do Jardim Zoológico do Parque Municipal Paulo Gorski, e, após a apresentação do estudo, as obras seriam executadas sob o regime de parceria entre a Sanepar e a Prefeitura de Cascavel.

A USPE contratou a elaboração do projeto citado junto à empresa Eco Geotecnia e Obras Ltda, a qual apresentou uma proposta de proteção completa do local em questão, dividindo a execução em duas fases:

- Fase A: preparo do terreno no local e de estrutura de proteção das encostas no entorno das galerias de águas pluviais que alimentam o afluente com a utilização de geofôrmas têxteis preenchidas com argamassa coloidal. O objetivo desta etapa é recuperar as estruturas

existentes no ponto de lançamento das tubulações do sistema de coleta de águas pluviais da bacia.

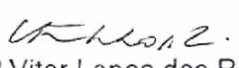
- Fase B: demolição das estruturas de gabião implantadas no empreendimento anterior, preparo do terreno e execução de proteção das encostas nas margens do afluente e implantação de barragem de contenção de sedimentos utilizando-se a mesma tecnologia da Fase A, ou seja, implantação de geoformas têxteis preenchidas com argamassa e tubulações de drenagem e controle de fluxo do afluente.

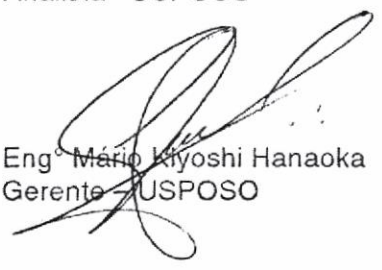
PARCERIA

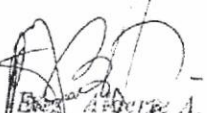
Definidas as obras a serem executadas, foi determinada que a Fase B seria o objeto do empreendimento pelo regime de parceria a ser executado pela Prefeitura de Cascavel sob a fiscalização da USPOSO. Para tanto, apresentamos em anexo Quantitativo de Serviços, Orçamento, Cronograma e cópia do projeto a ser executado.

Para a execução do empreendimento solicitamos a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/2004, válido até 16/11/2024, no valor de R\$ 175.229,18 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e dezoito centavos) e prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, com o recurso 33 – Parcerias Prefeituras, cujo repasse será efetuado integralmente em 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo Aditivo.

Cascavel, 10 de abril de 2011.


Engº Vitor Lopes dos Reis
Analista - USPOSO


Engº Mário Kiyoshi Hanaoka
Gerente - USPOSO


Engº Alberto A. Barbiero
CREA 12965-D-PP
Unidade de Serviço Projetos
e Obras Sudoeste - USPOSO

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/04 de 16/11/2004 e seus Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR** e o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparecem de um lado, o Município de **CASCAVEL**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDGAR BUENO**, devidamente autorizado pela Lei de Concessão nº 01/04 de 16/11/2004 e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE** e por seu Diretor de Investimentos, **JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/04 de 16/11/2004 e seus Termos Aditivos, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

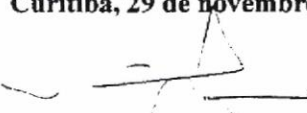
CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente instrumento tem por objetivo prorrogar por mais 06 (seis) meses o prazo previsto na Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo do contrato acima citado, cujo vencimento se dará em 02/dezembro/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – o presente Termo Aditivo tem por base o Parecer Técnico nº 297/2011 - USPOSO de 04/11/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos originais, que não colidam com as do presente instrumento, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 29 de novembro de 2011.

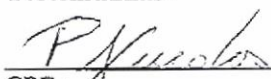

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
DIRETOR PRESIDENTE


EDGAR BUENO
PREFEITO DE CASCAVEL


JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR
DIRETOR DE INVESTIMENTOS


João B. Cunha Junior
Secretário de Agricultura

Testemunhas:


CPF.:
Paula de A. Penna Guedes
RG n.º 3.292.474-3 / PR
CIC 672.892.829-49


CPF.:
Flavia Teixeira de Carvalho
RG n.º 6.501.740-7 PR
CPF n.º 017.310.959-45



Nono Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/2004, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR** e o Município de **CASCADEL**, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem de um lado o Município de **CASCADEL** representado por seu Prefeito Municipal, **EDGAR BUENO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal de Concessão nº 1/2004 de 16.11.2004 e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, Curitiba, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE** e por seu Diretor de Investimentos, **JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/2004 de 26.10.2004 e seus Termos Aditivos, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

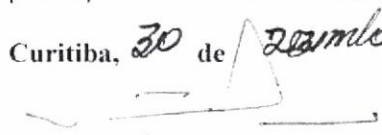
CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente instrumento tem por objetivo o repasse de R\$ 160.304,48 (cento e sessenta mil, trezentos e quatro reais e quarenta e oito centavos) relativo à fase A do projeto de contenções de sedimentos do lago municipal de Cascavel, repasse a ser feito em única parcela, trinta dias após a assinatura deste Termo. **Parágrafo único:** Com a efetivação do repasse dar-se-á por concluído o envolvimento da Sanepar na obra, não restando pendência da Sanepar com relação à obra, cabendo à Prefeitura Municipal de Cascavel a devida manutenção da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – o presente Termo Aditivo tem por base o Parecer Técnico nº 282/2011 USPOSO de 18.10.2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos originais, que não colidam com as do presente instrumento, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

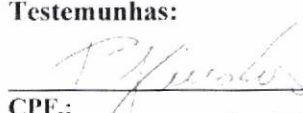
Curitiba, 30 de dezembro de 2011.


FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
DIRETOR PRESIDENTE


EDGAR BUENO
PREFEITO MUNIC. DE CASCADEL


JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

Testemunhas:


CPF.:
Paula de A. Penna Guedes
RG n.º 3.292.474-3 / PR
CIC 672.892.829-49


CPF.:
Flavia Teixeira de Carvalho
RG n.º 6.501.740-7 PR
CPF n.º 017.310.959-45

admitido. Lote 1 R\$ 934.223,82 e Lote 2 R\$ 778.270,43. Prazo de Execução: 270 dias calendário para o lote 1 e 365 dias calendário para o lote 2. Disponibilidade do Edital: de 06/02/2012 até as 16h de 06/03/2012. Abertura da Licitação: 16h do dia 07/03/2012. Informações complementares: Podem ser obtidas na Sanepar a Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, fones (41) 3330-3910/3330-3128; fax (41) 3330-3174/3330-3200 ou pelo site <http://licitacao.sanepar.com.br/>

R\$ 48,00 - 9236/2012

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar comunica o resultado da Contratação Direta por inexigibilidade de licitação com respectiva adjudicação e valor: 1. Ordem de Serviço nº 1568/2012 DCA nº 696 de 31/01/2012 - USEM - SD. Objeto: Reforma em Motobomba Centrífuga Submersível. 014 - Pirai do Sul - EEE 02 - URTB. ABS Indústria de Bombas Centrífuga Submersível Ltda. R\$ 3.326,04. 2. Ordem de Serviço nº 3129/2011 DCA nº 687 de 31/01/2012 - USEM - SD. Objeto: Reforma em Motobomba Centrífuga Submersível. 2787 - Tibagi - FEE 02 - URTB. ABS Indústria de Bombas Centrífuga Submersível Ltda. R\$ 7.202,65. 3. Ordem de Serviço nº 1565/2012 DCA nº 664 de 31/01/2012 - USEM - SD. Objeto: Reforma em Motobomba Centrífuga Submersível. 227 - Rio Azul - ETA 01 - URUV. ABS Indústria de Bombas Centrífuga Submersível Ltda. R\$ 1.240,83. 4. Ordem de Serviço nº 1567/2012 DCA nº 691 de 31/01/2012 - USEM - SD. Objeto: Reforma em Motobomba Centrífuga Submersível. 444 - Natingui - EEB 01 - CAP. ETA - URTB. ABS Indústria de Bombas Centrífuga Submersível Ltda. R\$ 2.176,98. 5. Ordem de Serviço nº 1564/2012 DCA nº 671 de 31/01/2012 - USEM - SD. Objeto: Reforma em Motobomba Centrífuga Submersível. 227 - Rio Azul - ETE 01 - URUV. ABS Indústria de Bombas Centrífuga Submersível Ltda. R\$ 714,24.

Diretoria da Sanepar - Ponta Grossa, 31/01/2012

R\$ 80,00 - 9892/2012

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 041/2012

Objeto: Lote 1 - Execução de obras de reformas nas Unidades Operacionais dos Sistemas de Esgotamento Sanitário da cidade de Foz do Iguaçu, com fornecimento parcial de materiais. Lote 2 - Execução de obras de reformas no prédio Operacional do Serviço de Gerenciamento de Manutenção (SGM) na cidade de Foz do Iguaçu, com fornecimento de materiais Recursos: Próprios. Preço máximo admitido: Lote 1 R\$ 273.119,92 e Lote 2 R\$ 580.890,98. Prazo de Execução: 365 dias calendário para o lote 1 e 240 dias calendário para o lote 2. Disponibilidade do Edital: de 06/02/2012 até as 16h de 08/03/2012. Abertura da Licitação: 15h do dia 09/03/2012. Informações complementares: Podem ser obtidas na Sanepar a Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, fones (41) 3330-3910/3330-3128; fax (41) 3330-3174/3330-3200 ou pelo site <http://licitacao.sanepar.com.br/>

R\$ 48,00 - 9390/2012

Nono Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 379/2004. Município: Cascavel. Objeto: Repasse relativo a fase A do projeto de contenções de sedimentos do lago municipal de Cascavel. Data: 30/12/2011.

R\$ 16,00 - 9669/2012

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 043/2012

Objeto: LOTE ÚNICO: UNIDADE 1 - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Toledo e UNIDADE 2 - Elaboração de Projeto de Engenharia e Executivos para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Guaira. Recursos: BNDES. Preço máximo admitido: R\$ 1.410.047,12. Prazo de Execução: 1080 dias calendário. Disponibilidade do Edital: de 06/02/2012 até as 16 horas de 22/03/2012. Abertura da Licitação: 15 horas do dia 23/03/2012. Informações complementares: Podem ser obtidas na Sanepar a Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, fones (41) 3330-3910/3330-3128; fax (41) 3330-3174/3330-3200 ou pelo site <http://licitacao.sanepar.com.br/>

Antonio Hallage - Diretor Administrativo

R\$ 48,00 - 9933/2012

Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 379/2004. Município: Cascavel. Objeto: Alteração da Proposta Extraída na Reunião da Comissão Especial que trata da Exploração dos Serviços de Tratamento e Distribuição de Água e Esgotamento Sanitário em Cascavel. Data: 25/01/2012

R\$ 16,00 - 9675/2012

A Companhia de Saneamento do Paraná, em cumprimento ao Art. 110 da Lei 15608/07, publica o extrato do 1º Termo Aditivo, CPS 5482/2010, correspondente a extensão de prazo do contrato por mais um período de até 90 (noventa) dias, contados a partir de 31.12.2011, originariamente do PE 1246/10, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de veículos da frota da Sanepar, lotados na USHG, sem aporte financeiro. Empresa: Ronaldo Aparecido de Oliveira.

A Companhia de Saneamento do Paraná, em cumprimento ao Art. 110 da Lei 15608/07, publica o extrato do 1º Termo Aditivo, CPS 5481/2010, correspondente a renovação de prazo do contrato por mais um período de até 90 (noventa) dias, contados a partir de 31.12.2011, originariamente do PE 1246/10, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de veículos da frota da Sanepar, lotados na URFI, sem aporte financeiro. Empresa: Zanin & Savallisch Ltda.

R\$ 64,00 - 9956/2012

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - SANEPAR**CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 1201/11****PARECER DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INTERNA INDEPENDENTE. A comissão de licitação designada pela resolução nº 708/2011 - DP/DA, com base no parecer da Unidade de Serviço de Auditoria Interna, após a análise dos documentos de habilitação apresentados pelas proponentes, informa o parecer: Lote 1 - Serviços de auditoria interna independente nos contratos de locação de bens, comodatos, convênios, parcerias, prestação serviço, incluindo obras e projetos de engenharia firmados pela Sanepar no período de 5 (cinco) anos, retroagindo a partir de 04/01/2011. Lote 2 - Serviços de auditoria interna independente no processo Recursos Humanos da Sanepar, com a finalidade de analisar as promoções de empregados ocorridas no período de 5 (cinco) anos, com vista a identificar a eventual existência de ascensão funcional e/ou salarial extemporânea e/ou fora dos

critérios legais e formais estabelecidos em conformidade com o plano de cargos e salários vigente à época do fato. 1 Do julgamento das Empresas que apresentaram propostas por lote: LOTE 1 - 1. ERNEST & YOUNG TERÇO AUDITORES INDEPENDENTES - R\$ 2.134.980,00 - HABILITADA - VENCEDORA. 2. PRICE-WATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES - R\$ 2.332.400,00 - INABILITADA - Não atendeu o subitem 9.2.3 do Edital: apresentar CND perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS em plena validade na data de abertura da licitação. LOTE 2 - 1. ERNEST & YOUNG TERÇO AUDITORES INDEPENDENTES - R\$ 493.500,00 - HABILITADA - VENCEDORA. 2. PRICE-WATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES - R\$ 654.200,00 - INABILITADA - Não atendeu o subitem 9.2.3 do Edital: apresentar CND perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS em plena validade na data de abertura da licitação. A comissão de licitação publicará o resultado, abrindo prazo recursal, conforme determina a legislação vigente.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2012.

Cristiane Schwanka

Fernando Massardo

Marcio R C Lima

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

R\$ 144,00 - 10309/2012

RESULTADO DA LICITAÇÃO CONVITE Nº 026/2012

A Comissão de Licitação designada por resolução, torna público, para o conhecimento dos interessados, a habilitação da Bausta & Schwarz Ltda., primeira classificada na fase de julgamento das propostas de preços, da referida licitação, e a declara vencedora do certame licitatório, pelo preço de R\$ 139.800,00. O inteiro teor da Ata de Julgamento das propostas e habilitação está disponível na internet, no site da Sanepar. (<http://licitacoes.sanepar.com.br>) Abre-se o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, conforme determina a legislação vigente

Comissão de Licitação

R\$ 32,00 - 9961/2012

RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 1390/11

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar comunica que a licitação supracitada, que tem por objeto a contratação de Serviços De Tratamento Em Atendimento A Emergência Químicas, não teve numero suficiente de propostas válidas, sendo considerada Fracassada, nos termos do parágrafo unico do Art. 44 da Lei Estadual nº 15608/07.

Comissão Permanente de Licitação

Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar

R\$ 32,00 - 10319/2012

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar comunica o resultado da Aquisição Direta por inexigibilidade de licitação com respectiva adjudicação e valor. Comparativos de Consulta - USEM SD. C.C. nº 027/12 de 13/01/2012. Objeto: Aquisição de Peças para Bomba 50-200K Meganorm - KSB. EMPRESA: C O Mueller Comércio de Motores e Bombas Ltda. R\$ 6.575,40 (seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) C.C. nº 040/12 de 19/01/2012. Objeto: Aquisição de Peças para Bomba WKL 80/6 - KSB. Empresa: C O Mueller Comércio de Motores e Bombas Ltda. R\$ 2.454,89 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) Diretoria da Sanepar - Ponta Grossa, 30/01/2012.

R\$ 48,00 - 9911/2012

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 046/2012

Objeto: Execução de obras de melhorias no sistema de esgotos sanitários de Curitiba e Região Metropolitana, na área de abrangência da URCTSL, com fornecimento parcial de materiais. Recursos: Próprios. Preço máximo admitido: R\$ 1.827.525,46. Prazo de Execução: 365 dias calendário. Disponibilidade do Edital: de 06/02/2012 até as 16h de 07/03/2012. Abertura da Licitação: 15h30 do dia 08/03/2012. Informações complementares: Podem ser obtidas na Sanepar a Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, fones (41) 3330-3910/3330-3128; fax (41) 3330-3174/3330-3200 ou pelo site <http://licitacao.sanepar.com.br/>

R\$ 32,00 - 10095/2012

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1032/12

Objeto: Aquisição de Kit Reforço Alimentar. Limite de Acolhimento de Propostas: 16/02/12 às 09h. Data da Disputa de Preços: 16/02/12 às 14h por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br> Preço Máximo: R\$ 57.300,00

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1033/12

Objeto: Aquisição de Material de Concreto e Cerâmico. Limite de Acolhimento de Propostas: 16/02/12 às 09h. Data da Disputa de Preços: 16/02/12 às 14h30 por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br> Preço Máximo: R\$ 154.658,50. Informações Complementares: Podem ser obtidas na Sanepar, a Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910 / 3330-3128 ou Fax (41) 3330-3901 / 3330-3900 / 3330-3200, ou no site acima mencionado

R\$ 48,00 - 9953/2012

Atendendo ao contido no artigo 110 da Lei 15608/07 a Sanepar Comunica o contrato emitido Processo: Contratação Direta por Inexigibilidade. Objeto: Normas Técnicas ABNT - Aquisição de Serviços de Visualização, atualização, impressão e gerenciamento de uma coleção de normas técnicas 1000 NBR e Mercosul, e 50 ISO em Inglês. Empresa: Associação Brasileira de Normas Técnicas - Contrato: CPS 73/2011 - OS 3533 e OS 3554 no valor total R\$ 33.042,38- Prazo Vigente: 12 meses - Assinatura: 28/01/2012

Ariel Garcia Mainardes

Gerente - Assessoria de Assuntos Corporativos - AAC/DA
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

R\$ 48,00 - 9677/2012

Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/2004 de 16/11/2004 e seus Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar e o Município de Cascavel, conforme adiante se declara:

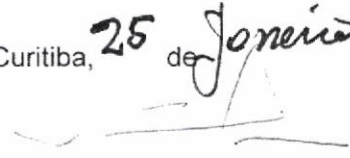
Nesta data, comparecem de um lado, o Município de Cascavel, representado por seu Prefeito Municipal, Edgar Bueno, e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Fernando Eugênio Ghignone e por seu Diretor Comercial, Antonio Carlos Salles Belinati, para firmar o Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/2004, de 16/11/2004, conforme processo aprovado na REDIR 45/2011 de 05/12/11 e 47/2011 de 19/12/2011, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

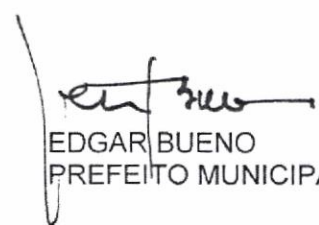
CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente instrumento tem por objetivo alteração da Proposta Extraída na Reunião da Comissão Especial que trata da Exploração dos Serviços de Tratamento e Distribuição de Água e Esgotamento Sanitário em Cascavel, para fins da Concessão do Serviço Público à Sanepar que integra a Cláusula Sétima – dos Direitos e Obrigações da Concessionária em seu item XI do Contrato de Concessão, estabelecendo o repasse de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para quitação dos itens 1.2, 1.4, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11, 1.12 e 1.14 da referida proposta que estão devidamente cumpridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 25 de Junho de 2012.

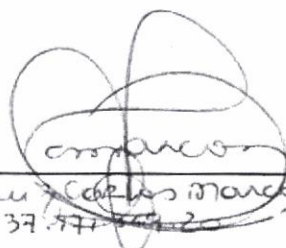

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
DIRETOR PRESIDENTE


EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS SALLES BELINATI
DIRETOR COMERCIAL

TESTEMUNHAS


NOME _____
CPF _____
Flavia Teixeira de Carvalho
RG nº 6.501.740-7 PR
CPF nº 017.310.959-45


NOME _____
CPF _____
Carlos Marcon
CPF 337.777.777-20



admitido. Lote 1 R\$ 934.223,82 e Lote 2 R\$ 778.270,43. Prazo de Execução: 270 dias calendário para o lote 1 e 365 dias calendário para o lote 2. Disponibilidade do Edital: de 06/02/2012 até as 16h de 06/03/2012. Abertura da Licitação: 16h do dia 07/03/2012. Informações complementares: Podem ser obtidas na Sanepar à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, fones (41) 3330-3910/3330-3128; fax (41) 3330-3174/3330-3200 ou pelo site <http://licitacao.sanepar.com.br/>

R\$ 48,00 - 9236/2012

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar comunica o resultado da Contratação Direta por inexigibilidade de licitação com respectiva adjudicação e valor: 1. Ordem de Serviço nº 1568/2012 DCA nº 696 de 31/01/2012 - USEM - SD. Objeto: Reforma em Motobomba Centrífuga Submersível. 014 - Pirai do Sul - EEE 02 - URTB. ABS Indústria de Bombas Centrífuga Submersível Ltda. R\$ 3.326,04. 2. Ordem de Serviço nº 3129/2011 DCA nº 687 de 31/01/2012 - USEM - SD. Objeto: Reforma em Motobomba Centrífuga Submersível. 2787 - Tibagi - EEE 02 - URTB. ABS Indústria de Bombas Centrífuga Submersível Ltda. R\$ 7.202,65. 3. Ordem de Serviço nº 1565/2012 DCA nº 664 de 31/01/2012 - USEM - SD. Objeto: Reforma em Motobomba Centrífuga Submersível. 227 - Rio Azul - ETA 01 - URUV. ABS Indústria de Bombas Centrífuga Submersível Ltda. R\$ 1.240,83. 4. Ordem de Serviço nº 1567/2012 DCA nº 691 de 31/01/2012 - USEM - SD. Objeto: Reforma em Motobomba Centrífuga Submersível. 444 - Natingá - EEB 01 - CAP. ETA - URTB. ABS Indústria de Bombas Centrífuga Submersível Ltda. R\$ 2.176,98. 5. Ordem de Serviço nº 1564/2012 DCA nº 671 de 31/01/2012 - USEM - SD. Objeto: Reforma em Motobomba Centrífuga Submersível. 227 - Rio Azul - ETE 01 - URUV. ABS Indústria de Bombas Centrífuga Submersível Ltda. R\$ 714,24.

Diretoria da Sanepar - Ponta Grossa, 31/01/2012

R\$ 80,00 - 9892/2012

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 041/2012

Objeto: Lote 1 - Execução de obras de reformas nas Unidades Operacionais dos Sistemas de Esgotamento Sanitário da cidade de Foz do Iguaçu, com fornecimento parcial de materiais. Lote 2 - Execução de obras de reformas no prédio Operacional do Serviço de Gerenciamento de Manutenção (SGM) na cidade de Foz do Iguaçu, com fornecimento de materiais. Recursos: Próprios. Preço máximo admitido: Lote 1 R\$ 273.119,92 e Lote 2 R\$ 580.890,98. Prazo de Execução: 365 dias calendário para o lote 1 e 240 dias calendário para o lote 2. Disponibilidade do Edital: de 06/02/2012 até as 16h de 08/03/2012. Abertura da Licitação: 15h do dia 09/03/2012. Informações complementares: Podem ser obtidas na Sanepar à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, fones (41) 3330-3910/3330-3128; fax (41) 3330-3174/3330-3200 ou pelo site <http://licitacao.sanepar.com.br/>

R\$ 48,00 - 9390/2012

Nono Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 379/2004. Município: Cascavel. Objeto: Repasse relativo à fase A do projeto de contenções de sedimentos do lago municipal de Cascavel. Data: 30/12/2011

R\$ 16,00 - 9669/2012

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 043/2012

Objeto: LOTE UNICO: UNIDADE 1 - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Toledo e UNIDADE 2 - Elaboração de Projeto de Engenharia e Executivos para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Guaíra. Recursos: BNDES. Preço máximo admitido: R\$ 1.410.047,12. Prazo de Execução: 1080 dias calendário. Disponibilidade do Edital: de 06/02/2012 até as 16 horas de 22/03/2012. Abertura da Licitação: 15 horas do dia 23/03/2012. Informações complementares: Podem ser obtidas na Sanepar à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, fones (41) 3330-3910/3330-3128; fax (41) 3330-3174/3330-3200 ou pelo site <http://licitacao.sanepar.com.br/>

Antonio Hallage - Diretor Administrativo

R\$ 48,00 - 9933/2012

Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 379/2004. Município: Cascavel. Objeto: Alteração da Proposta Extraída na Reunião da Comissão Especial que trata da Exploração dos Serviços de Tratamento e Distribuição de Água e Esgotamento Sanitário em Cascavel. Data: 25/01/2012

R\$ 16,00 - 9675/2012

A Companhia de Saneamento do Paraná, em cumprimento ao Art. 110 da Lei 15608/07, publica o extrato do 1º Termo Aditivo, CPS 5482/2010, correspondente a extensão de prazo do contrato por mais um período de até 90 (noventa) dias, contados a partir de 31.12.2011, originariamente do PE 1246/10, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de veículos da frota da Sanepar, lotados na USHG, sem aporte financeiro. Empresa: Ronaldo Aparecido de Oliveira

A Companhia de Saneamento do Paraná, em cumprimento ao Art. 110 da Lei 15608/07, publica o extrato do 1º Termo Aditivo, CPS 5481/2010, correspondente a renovação de prazo do contrato por mais um período de até 90 (noventa) dias, contados a partir de 31.12.2011, originariamente do PE 1246/10, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de veículos da frota da Sanepar, lotados na URFI, sem aporte financeiro. Empresa: Zamin & Savallisch Ltda.

R\$ 64,00 - 9956/2012

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARANÁ SANEPAR**CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 120/11****PARECER DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INTERNA INDEPENDENTE. A comissão de licitação designada pela resolução nº 708/2011 - DP/DA, com base no parecer da Unidade de Serviço de Auditoria Interna, após a análise dos documentos de habilitação apresentados pelas proponentes, informa o parecer: Lote 1 - Serviços de auditoria interna independente nos contratos de locação de bens, comodatos, convênios, parcerias, prestação serviço, incluindo obras e projetos de engenharia firmados pela Sanepar no período de 5 (cinco) anos, retroagindo a partir de 04/01/2011. Lote 2 - Serviços de auditoria interna independente no processo Recursos Humanos da Sanepar, com a finalidade de analisar as promoções de empregados ocorridas no período de 5 (cinco) anos, com vista a identificar a eventual existência de ascensão funcional e/ou salarial extemporânea e/ou fora dos

critérios legais e formais estabelecidos em conformidade com o plano de cargos e salários vigente à época do fato. 1 Do julgamento das Empresas que apresentaram propostas por lote: LOTE 1 - 1. ERNEST & YOUNG TERCO AUDITORES INDEPENDENTES - R\$ 2.134.980,00 - HABILITADA - VENCEDORA 2. PRICE-WATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES - R\$ 2.332.400,00 - INABILITADA - Não atendeu o subitem 9.2.3 do Edital: apresentar CND perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS em plena validade na data de abertura da licitação. LOTE 2 - 1. ERNEST & YOUNG TERCO AUDITORES INDEPENDENTES - R\$ 493.500,00 - HABILITADA - VENCEDORA 2. PRICE-WATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES - R\$ 654.200,00 - INABILITADA - Não atendeu o subitem 9.2.3 do Edital: apresentar CND perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS em plena validade na data de abertura da licitação. A comissão de licitação publicará o resultado, abrindo prazo recursal, conforme determina a legislação vigente

Curitiba, 02 de fevereiro de 2012.
Cristiane Schwanka Presidente da Comissão
Fernando Massardo Membro da Comissão
Marcio R C Lima Membro da Comissão

R\$ 144,00 - 10309/2012

RESULTADO DA LICITAÇÃO CONVITE Nº 026/2012

A Comissão de Licitação designada por resolução, torna público, para o conhecimento dos interessados, a habilitação da Batista & Schwarz Ltda., primeira classificada na fase de julgamento das propostas de preços, da referida licitação, e a declara vencedora do certame licitatório, pelo preço de R\$ 139.800,00. O inteiro teor da Ata de Julgamento das propostas e habilitação está disponível na internet, no site da Sanepar (<http://licitacoes.sanepar.com.br>) Abre-se o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, conforme determina a legislação vigente

Comissão de Licitação

R\$ 32,00 - 9961/2012

RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 1390/11

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar comunica que a licitação supracitada, que tem por objeto a contratação de Serviços De Treinamento Em Atendimento A Emergência Químicas, não teve numero suficiente de propostas válidas, sendo considerada Fracassada, nos termos do parágrafo unico do Art. 44 da Lei Estadual nº 15608-07.

Comissão Permanente de Licitação
Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar

R\$ 32,00 - 10319/2012

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar comunica o resultado da Aquisição Direta por inexigibilidade de licitação com respectiva adjudicação e valor. Comparativos de Consulta - USEM SD C C nº 027/12 de 13/01/2012. Objeto: Aquisição de Peças para Bomba 50-200K Meganorm - KSB EMPRESA C O. Mueller Comércio de Motores e Bombas Ltda. R\$ 6.575,40 (seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos). C C nº 040/12 de 19/01/2012. Objeto: Aquisição de Peças para Bomba WKL 80/6 - KSB. Empresa C O. Mueller Comercio de Motores e Bombas Ltda. R\$ 2.454,89 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) Diretoria da Sanepar - Ponta Grossa, 30/01/2012

R\$ 48,00 - 9911/2012

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 046/2012

Objeto: Execução de obras de melhorias no sistema de esgotos sanitários de Curitiba e Região Metropolitana, na área de abrangência da URTSUL, com fornecimento parcial de materiais. Recursos: Próprios. Preço máximo admitido: R\$ 1.827.525,46. Prazo de Execução: 365 dias calendário. Disponibilidade do Edital: de 06/02/2012 até as 16h de 07/03/2012. Abertura da Licitação: 15h do dia 08/03/2012. Informações complementares: Podem ser obtidas na Sanepar à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, fones (41) 3330-3910/3330-3128; fax (41) 3330-3174/3330-3200 ou pelo site <http://licitacao.sanepar.com.br/>

R\$ 32,00 - 10095/2012

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1032/12

Objeto: Aquisição de Kit Reforço Alimentar. Limite de Acolhimento de Propostas 16/02/12 às 09h. Data da Disputa de Preços: 16/02/12 às 14h por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Preço Máximo: R\$ 57.300,00

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1033/12

Objeto: Aquisição de Material de Concreto e Cerâmico. Limite de Acolhimento de Propostas: 16/02/12 às 09h. Data da Disputa de Preços: 16/02/12 às 14h30 por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Preço Máximo: R\$ 154.658,50. Informações Complementares: Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910 / 3330-3128 ou Fax (41) 3330-3901 / 3330-3900 / 3330-3200, ou no site acima mencionado

R\$ 48,00 - 9953/2012

Atendendo ao contido no artigo 110 da Lei 15608/07 a Sanepar Comunica o contrato emitido Processo: Contratação Direta por Inexigibilidade. Objeto: Normas Técnicas ABNT - Aquisição de Serviços de Visualização, atualização, impressão e gerenciamento de uma coleção de normas técnicas 1000 NBR e Mercosul e 50 ISO em Inglês. Empresa: Associação Brasileira de Normas Técnicas - Contrato: CPS 73/2011 - OS 3533 e OS 3554 no valor total: R\$ 33.042,38- Prazo Vigente: 12 meses - Assinatura: 28/01/2012

Ariel Garcia Mainardes

Gerente - Assessoria de Assuntos Corporativos - AAC/DA
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

R\$ 48,00 - 9677/2012

Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/2004 de 16/11/2004 e seus Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar e o Município de Cascavel, conforme adiante se declara:

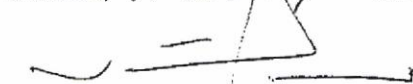
Nesta data, comparecem de um lado, o Município de Cascavel, representado por seu Prefeito Municipal, Edgar Bueno, e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Fernando Eugênio Ghignone e por seu Diretor Comercial, Antonio Carlos Salles Belinati, para firmar o Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/2004, de 16/11/2004, conforme processo aprovado na REDIR 0005/2012 de 07/02/2012, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente instrumento tem por objetivo alteração da Proposta Extraída na Reunião da Comissão Especial que trata da Exploração dos Serviços de Tratamento e Distribuição de Água e Esgotamento Sanitário em Cascavel, para fins da Concessão do Serviço Público à Sanepar, de 26 de outubro de 2004, que integra a Cláusula Sétima – dos Direitos e Obrigações da Concessionária em seu item XI do Contrato de Concessão, estabelecendo o repasse de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) para o cumprimento dos itens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.9, 1.10, 1.13 e 1.14 da referida proposta. O valor será repassado ao município em 3 (três) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) no dia 10 de abril de 2012, a segunda parcela no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) 12 (doze) meses após a conclusão da primeira etapa, e a terceira parcela no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) 12 (doze) meses após a conclusão da segunda etapa.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 19 de ~~MAI~~ ^{MAI} de 2012.



FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
DIRETOR PRESIDENTE



EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL



ANTONIO CARLOS SALLES BELINATI
DIRETOR COMERCIAL

TESTEMUNHAS

NOME
CPF


Ivete Eletrônico
RG 6.776.169-3 Pr
CPF 811.290.419-72


NOME Alisson Ramalho
CPF 028.522.369-07

Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/04 de 26/10/2004, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR** e o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, conforme adiante se declara:

Nesta data comparece, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDGAR BUENO**, devidamente autorizado pelo artigo 172 da Lei orgânica do Município, e do outro a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE** e por seu Diretor de Investimentos, **JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/04 de 26/10/2004, conforme processo aprovado na REDIR de 07/02/2012, Ata nº 0005/2012, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a implantação de sistemas de abastecimento de água nas localidades rurais de Colônia Esperança / Sapucaia, no Município de Cascavel, através de trabalhos em regime de parceria.

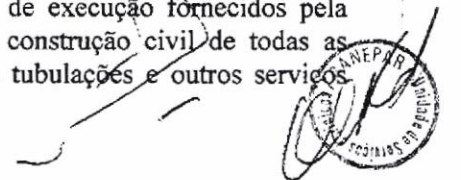
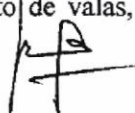
CLÁUSULA SEGUNDA - As obras serão as constantes dos Projetos de Engenharia elaborados pela **SANEPAR**, ao fim a que se destinam e que passam a fazer parte integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 392.653,49 (trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos), através de recursos próprios da **SANEPAR** e do **Município**, assim distribuídos: R\$ 202.390,97 (duzentos e dois mil, trezentos e noventa reais e noventa e sete centavos), a serem aplicados no fornecimento de equipamentos e materiais hidráulicos, de responsabilidade da **SANEPAR** e R\$ 190.262,52 (cento e noventa mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), a serem aplicados na execução das obras civis e na viabilização de energia elétrica, de responsabilidade da **Prefeitura Municipal**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe à **SANEPAR** para a consecução do objeto proposto: **a)** Definir o manancial do sistema, com consequente perfuração do poço tubular profundo, quando for o caso; **b)** Outorgar o manancial à ser utilizado, junto aos órgão competentes; **c)** Elaborar o projeto técnico do sistema de abastecimento de água; **d)** Fornecer todos os equipamentos e materiais hidráulicos integrantes do projeto Técnico; **e)** Transferir ao município os equipamentos e materiais hidráulicos, de conformidade com documentação de transferência; **f)** Fornecer orientação técnica ao município durante a execução da obra; **g)** Implementar ações de caráter sócio-comunitárias visando a organização, o envolvimento e a educação da população beneficiada; **h)** Treinar pessoal do município e da comunidade, visando a operação e a manutenção do sistema implantado, incluindo o fornecimento de produto químico necessário ao início do funcionamento do mesmo; **i)** Transferir a responsabilidade da operação e manutenção do sistema implantado para o município, em conformidade com documentação de transferência.

Parágrafo Único: Os aportes do município, relativamente aos serviços de mão de obra e aquisição de insumos, não serão objeto de nenhum ressarcimento por parte da **SANEPAR**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: **a)** Agir no sentido de organizar a comunidade para que sua participação ocorra em todas as fases da obra, desde seu planejamento até a administração do sistema após implantado; **b)** Regularizar e legalizar em nome do município, as áreas de terreno necessárias às obras; obter autorização prévia dos proprietários para ingresso nas ditas áreas, com a finalidade da implantação do sistema de abastecimento de água; **c)** Executar as obras conforme projeto técnico e cronograma de execução fornecidos pela **SANEPAR**, disponibilizando todos os materiais e mão-de-obra para a construção civil de todas as unidades do sistema, abertura e fechamento de valas, assentamento das tubulações e outros serviços.



pertinentes à implantação da obra, conforme previsto no projeto técnico; d) Viabilizar junto à concessionária de energia elétrica, as extensões de rede, quando necessária, bem como a entrada padrão de energia, nos locais indicados em projeto; e) Iniciar as obras em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais de responsabilidade da SANEPAR, concluindo-as em conformidade com o previsto no cronograma de obras; f) Facilitar a ação do pessoal da SANEPAR por todos os meios disponíveis, colocando a disposição todo pessoal e equipamentos que se fizerem necessários à efetivação de seu trabalho; g) Operar e manter o sistema implantado, ficando facultado à seu critério, mediante a devida formalização, o repasse desta obrigação à comunidade beneficiada; h) Acompanhar e manter o padrão de potabilidade da água distribuída à população, através de pessoal de suas Secretarias Municipais; i) Facilitar a obtenção dos produtos químicos, para que não ocorra a interrupção do tratamento da água; j) Renovar a outorga do manancial de acordo com a legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Os materiais e equipamentos fornecidos pela SANEPAR, somente poderão ser aplicados na (s) localidade (s) integrante (s) deste instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência deste instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses à contar da data da sua assinatura.

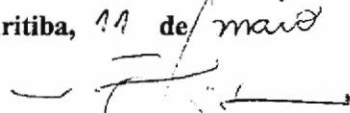
CLÁUSULA OITAVA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, o que desonerará a outra de suas obrigações.

Parágrafo único: Se o inadimplemento for imputado ao município, deverá o mesmo restituir os equipamentos e materiais recebidos, ficando anulada a transferência prevista no item “e” da cláusula quarta deste Termo Aditivo.

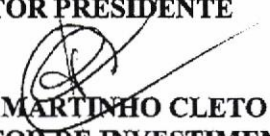
CLÁUSULA NONA – As demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

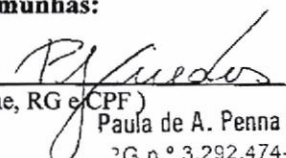
Curitiba, 11 de maio de 2012.


FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
DIRETOR PRESIDENTE


EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

Testemunhas:


(Nome, RG e CPF)
Paula de A. Penna Guedes
RG n.º 3.292.474-3 / PR
CIC 672.892.829-49


(Nome, RG e CPF)
Ivete Latrônico
RG 6.776.169-3 Pr
CPF 811.290.419-72



Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/04 de 16/11/2004 e seus Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR** e o Município de **CASCABEL**, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparecem de um lado, o Município de **CASCABEL**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDGAR BUENO**, devidamente autorizado pela Lei de Concessão nº 1/04 de 16/11/2004 e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ANTONIO HALLAGE** e por seu Diretor de Investimentos, **JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/04 de 16/11/2004, conforme processo aprovado na REDIR de 29/10/2012, Ata nº 42/2012, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

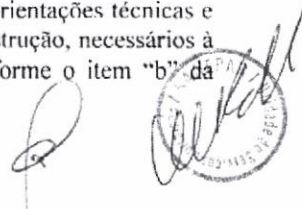
CLÁUSULA PRIMEIRA – Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a construção de uma ponte sobre o Córrego Clarito, na estrada de acesso a ETE Leste, no Município de **CASCABEL** através de trabalhos em regime de parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – As obras consistirão basicamente de uma ponte de viga de concreto pré-moldado sobre o Córrego Clarito, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 74.870,03 (setenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais e três centavos), através de recursos próprios da **SANEPAR**, assim distribuídos: R\$ 40.075,88 (quarenta mil, setenta e cinco reais e oito centavos), para ressarcimento ao Município pelos serviços de mão-de-obra, através de créditos contábeis para encontro de contas com a **SANEPAR** durante a vigência do Termo Aditivo, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta e ainda R\$ 34.794,15 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), a serem pagos ao Município em moeda corrente, em parcelas correspondentes às medições da obra referentes à aquisição e aplicação dos insumos (materiais de construção civil), conforme item “b” da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SANEPAR – Cabe à **SANEPAR** para a consecução do objeto proposto: **a)** elaborar os projetos técnicos e prestar a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; **b)** fornecer todos os materiais de construção, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda, tais como: anéis de concreto, cimento, areia, brita, tapumes, placas de sinalização e reposição de pavimentos, com exceção àqueles de ruas e rodovias previstos no item “e” da Cláusula Quinta, deste Termo. Esses materiais de construção serão adquiridos pelo Município, e este será reembolsado pela **SANEPAR**, do que investiu, até 30 dias da apresentação da respectiva Nota de Débito, através de valorização, com base na Tabela de Preços, específica para convênios com Prefeituras Municipais, do mês da aplicação dos materiais; **c)** ressarcir o Município, nas mesmas condições do item anterior, o valor aplicado no caso de desmonte de rocha com o uso de explosivos; **d)** ressarcir o Município, com base em custos fornecidos pela área de preços da **SANEPAR** e nas mesmas condições do item “b” desta Cláusula, o valor aplicado pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI); **e)** fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando o relatório de vistoria da fiscalização; **f)** efetuar as medições dos serviços executados pelo Município, valorando com o auxílio da Tabela de Preços, citada no item “b” desta Cláusula, do mês em que os serviços forem executados; **g)** emitir o Laudo de Recebimento de Obra – LRO, por ocasião da conclusão dos serviços. **Parágrafo Primeiro:** os aportes do Município, relativamente aos serviços de mão-de-obra, serão levados a crédito do mesmo, para fins de quitação de débitos relativos à sua participação em obras já executadas e a executar, ou ainda, para a quitação de pendências relativas a faturas do fornecimento de água/esgoto. Eventuais saldos serão quitados, em moeda corrente, após o encerramento deste Termo Aditivo ou da conclusão das obras previstas. **Parágrafo Segundo:** ocorrendo o término da concessão durante a vigência deste Termo Aditivo, os saldos referidos no Parágrafo Segundo serão indenizados na forma prevista no Contrato de Concessão nº 379/04 de 16/11/2004.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: **a)** executar as obras mencionadas na Cláusula Segunda de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela **SANEPAR**; **b)** adquirir todos os materiais de construção, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda, os quais serão reembolsados conforme o item “b” da





Cláusula Quarta; c) suportar as despesas com indenizações decorrentes da responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo; d) assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, pela obrigatoriedade da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e por acidentes de trabalho; e) fornecer materiais e mão-de-obra para recomposição de pavimentos de ruas e rodovias; f) designar representante com habilitação para ser o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comunicar expressamente à SANEPAR até 5 (cinco) dias úteis após assinatura deste Termo; g) deverá recolher e apresentar à SANEPAR, no mesmo prazo do item anterior, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA, registrada em nome do representante designado conforme item "f" desta Cláusula; h) solicitar a presença da fiscalização da SANEPAR no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; i) submeter à prévia aprovação da fiscalização da SANEPAR, toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; j) atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da SANEPAR; l) efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na Cláusula Terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do Contrato de Concessão; m) responder pela solidez da obra nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA SEXTA – A fiscalização e as medições dos serviços deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o(s) engenheiro(s) da SANEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo para a execução do empreendimento será de 5 (cinco) meses.

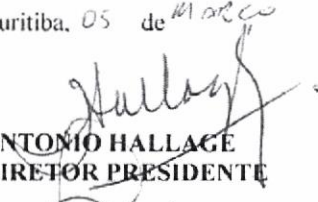
CLÁUSULA OITAVA – O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas.

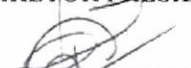
CLÁUSULA DÉCIMA – As demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

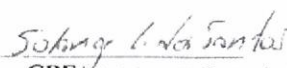
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

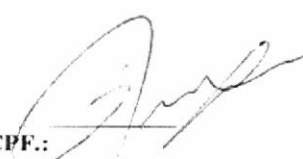
Curitiba, 05 de Março de 2013.


ANTONIO HALLAGE
DIRETOR PRESIDENTE


EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL


JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

TESTEMUNHAS: 
CPF.: 600.025.309-53

CPF.: 
Sérgio Ricardo Veroneze
CPF 517.846.459-15
RG. 2.239.768 SSP/PR

/ma





Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/04 de 16/11/2004 e seus Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR** e o Município de **CASCABEL**, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparecem de um lado, o Município de **CASCABEL**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDGAR BUENO**, devidamente autorizado pela Lei de Concessão nº 1/04 de 16/11/2004 e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FERNANDO EUGENIO GHIGNONE** e por sua Diretora Comercial, **EMILIA DE SALLES BELINATI**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/04 de 16/11/2004 e seus Termos Aditivos, conforme processo aprovado na REDIR de 20.01.2014, Ata nº 003/2014 e aprovado na 2ª reunião ordinária do Conselho de Administração, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objetivo a realização de encontro de contas entre as partes, conforme autorizado na Reunião de Diretoria de 20.01.2014, Ata nº 003/2014 e aprovado na 2ª reunião ordinária do Conselho de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA: Encontro de contas entre parte do valor devido pelo município no valor de R\$ 4.252.765,49, atualizado até 25/11/2013 e o valor necessário para que o município proceda as Ações Ambientais - Obras de Melhorias e adequações do Aterro Sanitário, Obras no Parque Vitória, Revitalização de Fundo de Vales, Lago Municipal, Zoológico e Restaurações de Nascentes, do município de Cascavel, cujo valor investido perfaz R\$ 4.386.906,51, conforme Tabela de Preços, sendo que após o encontro de contas a Prefeitura dará plena quitação dos débitos.

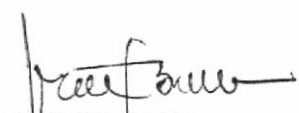
CLÁUSULA TERCEIRA: Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, nos termos da Lei.

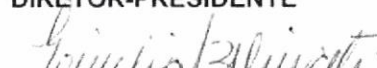
CLÁUSULA QUARTA: As demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 05 de março de 2014.


FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
DIRETOR-PRESIDENTE

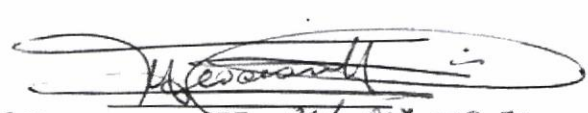

EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL


EMILIA DE SALLES BELINATI
DIRETORA COMERCIAL

TESTEMUNHAS:


CPF.: 358597179-20

Renato Mayer Bueno


CPF.: 364-917-309-30

Mauricio Querino Thedozo

Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/04 de 26/10/2004, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparecem de um lado, o **MUNICÍPIO** de **CASCAVEL**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDGAR BUENO**, devidamente autorizado pelo artigo 172 da Lei Orgânica do Município, e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FERNANDO EUGENIO GHIGNONE** e por seu Diretor de Investimentos, **JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/04 de 26/10/2004, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente instrumento tem por objetivo prorrogar por mais setecentos e vinte dias o prazo previsto na Cláusula Sétima do Décimo Segundo Termo Aditivo do contrato acima citado, a partir de 11/05/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – o presente Termo Aditivo tem por base o Parecer Técnico nº 015/2014 USPC de 13.02.2014 e Parecer Técnico nº 50/2014 – USPOSO, de 07/02/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos originais, que não colidam com as do presente instrumento, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 22 de 10 de 2014.

FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
DIRETOR-PRESIDENTE

EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

Testemunhas:

CPF.: _____

CPF.: _____

Paulo de A. Penna Gomes
CPF: 02.362.474-01-1-9
11/05/2014



2º Termo Aditivo, CPM 8218/2013, que tem por objetivo a alteração da fonte de recursos de R\$ 540. Banco Itaú - BNDES PSI II ITAU BBA para 554. LODO - INFRA BNDES Debentures 2013 das Ordens de Fomento de Materiais 144024/2013 e 144025/2013, originariamente do PE 1082/13, cujo objeto e fornecimento de sistema completo de penetramento. **Empresa:** Andritz Separation Indústria e Comércio de Equipamentos de Filtração Ltda. **Assinatura:** 31/03/2014.

2º Termo Aditivo, CPM 6474/2012, que tem por objetivo a renovação do prazo do contrato por 90 (noventa) dias, contados de 13/03/2014, originariamente do PE 1367/11, cujo objeto e a prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes nas unidades operacionais e administrativas da SANEPAR, na área de abrangência da URFI - Lote 2. **Empresa:** F.F. Pires Lopes Serviços Especializados ME. **Assinatura:** 12/03/2014.

2º Termo Aditivo, CPM 6679/2012, que tem por objetivo a renovação do prazo do contrato por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 14/05/2014, originariamente do PE 1089/12, cujo objeto e a prestação de serviços de transporte de carvão. **Empresa:** Sud Log Transporte de Cargas Ltda. **Assinatura:** 15/04/2014.

3º Termo Aditivo, CPM 7400/2012, que tem por objetivo a renovação do prazo do contrato por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 18/03/2014, originariamente do PE 1397/12, cujo objeto e a prestação de serviços de transporte de empregados. **Empresa:** R.C. Lima e Cia Ltda. **Assinatura:** 17/03/2014.

3º Termo Aditivo, CPM 6612/2012, que tem por objetivo a renovação do prazo do contrato por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 11/04/2014, originariamente do PE 1007/12, cujo objeto e a prestação de serviços de coleta e entregas por meio de motocicleta (motoboy). **Empresa:** SRS Nascimento ME. **Assinatura:** 10/04/2014.

4º Termo Aditivo, CPM 6607/2012, que tem por objetivo a renovação do prazo do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, contados de 01/04/2014, originariamente do PE 1045/12, cujo objeto e a prestação de serviços de manutenção de veículos da frota da SANEPAR, lotados na URM - Lote 02. **Empresa:** Auto Fuskua Comercio Ltda. **Assinatura:** 31/03/2014.

4º Termo Aditivo, CPM 6596/2012, que tem por objetivo a prorrogação do prazo do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, contados de 10/04/2014, originariamente do PE 1020/12, cujo objeto e a prestação de serviços de manutenção de veículos da frota da SANEPAR, lotados na URM - Lotes 01, 03 e 04. **Empresa:** Amari Sulber e Cia Ltda - EPP. **Assinatura:** 27/03/2014.

4º Termo Aditivo, CPM 6618/2012, que tem por objetivo a renovação do prazo do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, contados de 25/03/2014, originariamente do PE 1364/11, cujo objeto e a prestação de serviços de manutenção de veículos da frota da SANEPAR, lotados na USIDL - Lotes 06, 07 e 08. **Empresa:** Fabricio Humel Tereira. **Assinatura:** 24/03/2014.

4º Termo Aditivo, CPM 6606/2012, que tem por objetivo a renovação do prazo do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, contados de 01/04/2014, originariamente do PE 1045/12, cujo objeto e a prestação de serviços de manutenção de veículos da frota da SANEPAR, lotados na URM - Lotes 03, 04 e 05. **Empresa:** Retumar Retífica de Motores Ltda. **Assinatura:** 31/03/2014.

4º Termo Aditivo, CPM 6595/2012, que tem por objetivo a renovação do prazo do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, contados de 10/04/2014, originariamente do PE 1020/12, cujo objeto e a prestação de serviços de manutenção de veículos da frota da SANEPAR, lotados na URM - Lote 02. **Empresa:** Soares e Tanaka Ltda - EPP. **Assinatura:** 04/04/2014.

5º Termo Aditivo, Contrato 991225483-1, que tem por objetivo a renovação do prazo do contrato por 12 (doze) meses, contados de 27/04/2014, originariamente da IL 1040/10, cujo objeto e a prestação de serviços de malotes, sedex, a.r, registros e cartas simples. **Empresa:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **Assinatura:** 27/04/2014.

6º Termo Aditivo, CPM 6054/2011, que tem por objetivo a renovação do prazo do contrato por 03 (três) meses, contados de 01/04/2014, originariamente da CN 1.085/11, cujo objeto e a prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação e ou refeição através de cartão magnético para empregados da SANEPAR. **Empresa:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. **Assinatura:** 31/03/2014.

12º Termo Aditivo, CPM 6444/2012, que tem por objetivo a complementação financeira no valor de R\$ 67.000,52 equivalente a 1,48% do valor do contrato, originariamente do CN 1277/11, cujo objeto e a prestação de serviços de vigilância monitorada. **Empresa:** Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S/A. **Assinatura:** 28/02/2014.

Reajuste do CPS-6930/2012, correspondente ao índice de 6,27% ref. período de Jul/12 a Jul/13 no valor de R\$ 1.825,28, gerando a OS 218855. **Objeto:** Prestação de serviços de coleta e entregas por meio de motocicleta (motoboy), na cidade de Foz do Iguaçu, originariamente do PE 1204/12. **Empresa:** Transmit Serviços Ltda. **Assinatura:** 10/04/2014.

Reajuste do CPS-8315/2013, correspondente ao índice de 7,72% ref. período de Jan/13 a Jan/14 no valor de R\$ 4.310,21, gerando a OS 220899. **Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes nas unidades operacionais e administrativas da SANEPAR, na área de abrangência da URTO - Lote 03, originariamente do PE 1270/13. **Empresa:** E.B. Fuzer & Cia Ltda - ME. **Assinatura:** 17/04/2014.

Reajuste do CPS-7092/2012, correspondente ao índice de 8,10% ref. período de Ago/12 a Ago/13 no valor de R\$ 6.853,37, gerando a OS 220896. **Objeto:** Prestação de serviços de limpeza com caminhão de sucção, originariamente do PE 1281/12. **Empresa:** Auto Fossa Cascavel Ltda. **Assinatura:** 17/04/2014.

Reajuste do CPS-6606/2012, correspondente ao período de Fev/13 a Fev/14 no valor de R\$ 1.408,96, gerando de serviços de manutenção de veículos da frota - Lotes 03, 04 e 05, originariamente do PE 104/12. **Empresa:** Motores Ltda. **Assinatura:** 17/04/2014.

Reajuste do CPS-8317/2013, correspondente ao período de Jan/13 a Jan/14 no valor de R\$ 7.636,24, gerando de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes administrativas da SANEPAR, na área de abrangência do PE 1270/13. **Empresa:** Planete Con ME. **Assinatura:** 17/04/2014.

Reajuste do CPS-8316/2013, correspondente ao período de Jan/13 a Jan/14 no valor de R\$ 7.969,44, gerando a OS 220897. **Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes nas unidades operacionais e administrativas da SANEPAR, na área de abrangência da URTO - Lote 1, originariamente do PE 1270/13. **Empresa:** Adilson Ferreira Machado. **Assinatura:** 17/04/2014.

Reajuste do CPS-7614/2013, correspondente ao índice de 12,72% ref. período de Jan/12 a Jan/13 e ao índice de 7,72% ref. Jan/13 a Jan/14 no valor total de R\$ 125.949,60, gerando a OS 221263. **Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes das seguintes áreas da SANEPAR: Barragem do Passa-saia, Irai, Piraquara I, Piraquara II e Sistema By-Pass, localizadas em Curitiba e Região Metropolitana, originariamente do PE 1493/12. **Empresa:** Multiserv Ltda - ME. **Assinatura:** 30/04/2014.

Reajuste do CPS-7679/2013, correspondente ao índice de 5,68% ref. período de Fev/13 a Fev/14 no valor de R\$ 41.311,40, gerando a OS 221060. **Objeto:** Prestação de serviços de transporte na modalidade "cargas gerais" e produtos químicos para distribuição regional de materiais, originariamente do PE 1022/13. **Empresa:** R.C. Lima e Cia Ltda - ME. **Assinatura:** 23/04/2014.

R\$ 8.544,00 - 41490/2014

EXTRATOS DOS CONTRATOS

Contrato: 17º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 242/80. **Objeto:** Implantação de sistema de abastecimento de água na localidade rural de Água das Pedras no município de Orizânia, através de trabalhos em regime de parceria. **Prazo de execução:** 24 meses. **Assinatura:** 31/03/2014. **Valor:** R\$ 161.933,00.

Contrato: 17º Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 46/2012. **Objeto:** Implantação de sistema de abastecimento de água na localidade rural de Jarutoca no município de Romador, através de trabalhos em regime de parceria. **Prazo de execução:** 24 meses. **Assinatura:** 24/03/2014. **Valor:** R\$ 79.350,00.

Contrato: 17º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 335/97. **Objeto:** Implantação de sistema de abastecimento de água na localidade rural de Limpo Grande no município de Carambei, através de trabalhos em regime de parceria. **Prazo de execução:** 24 meses. **Assinatura:** 01/04/2014. **Valor:** R\$ 228.187,70.

Contrato: 15º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 12/72. **Objeto:** Prorrogação do prazo previsto na Clausula Setima do Decimo Quarto Termo Aditivo do contrato do município de Dois Vizinhos, através de trabalhos em regime de parceria. **Prazo de execução:** 720 dias. **Assinatura:** 09/04/2014. **Valor:** R\$ 184.347,72.

Contrato: 13º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 289/92. **Objeto:** Ampliação do sistema de esgotamento sanitário, do Município de Corumbatai do Sul, através de trabalhos em regime de parceria. **Prazo de execução:** 12 meses. **Assinatura:** 15/04/2014. **Valor:** R\$ 761.422,32.

Contrato: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 309/93. **Objeto:** Prorrogação do prazo previsto na Clausula Setima do Primeiro Termo Aditivo do contrato do município de Boa Esperança do Iguaçu, através de trabalhos em regime de parceria. **Prazo de execução:** 24 meses. **Assinatura:** 03/04/2014. **Valor:** R\$ 140.525,50.

Contrato: 15º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 379/04. **Objeto:** Prorrogação do prazo previsto na Clausula Setima do Decimo Segundo Termo Aditivo do contrato do município de Cascavel, através de trabalhos em regime de parceria. **Prazo de execução:** 720 dias. **Assinatura:** 22/04/2014. **Valor:** R\$ 392.653,49.

Contrato: 13º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 256/85. **Objeto:** Prorrogação do prazo previsto na Clausula Setima do Decimo Primeiro Termo Aditivo do contrato do município de Jesuítas, através de trabalhos em regime de parceria. **Prazo de execução:** 24 meses. **Assinatura:** 15/04/2014. **Valor:** R\$ 144.006,77.

Contrato: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 283/92. **Objeto:** Prorrogação do prazo previsto na Clausula Setima do Primeiro Termo Aditivo do contrato do município de Lindoeste, através de trabalhos em regime de parceria. **Prazo de execução:** 720 dias. **Assinatura:** 04/04/2014. **Valor:** R\$ 191.627,62.

Contrato: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 311/93. **Objeto:** Prorrogação do prazo previsto na Clausula Setima do Segundo Termo Aditivo do contrato do município de Nova Esperança do Sudoeste, através de trabalhos em regime de parceria. **Prazo de execução:** 24 meses. **Assinatura:** 03/04/2014. **Valor:** R\$ 378.620,00.

Contrato: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 399/05. **Objeto:** Prorrogação do prazo previsto na Clausula Setima do Quarto Termo Aditivo do contrato do município de Salto do Loure, através de trabalhos em regime de parceria. **Prazo de execução:** 24 meses. **Assinatura:** 03/04/2014. **Valor:** R\$ 157.379,45.

Contrato: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 9/2012. **Objeto:** Prorrogação do prazo previsto na Clausula Setima do Primeiro Termo Aditivo do contrato do município de São Jorge D'Oeste, através de trabalhos em regime de parceria. **Prazo de execução:** 24 meses. **Assinatura:** 03/04/2014. **Valor:** R\$ 195.319,47.

Contrato: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 373/04. **Objeto:** Implantação de sistemas de abastecimento de água nas localidades rurais de Boca da Prada - Foz no município de Ceu Azul, através de trabalhos em regime de parceria. **Prazo de execução:** 24 meses. **Assinatura:** 22/04/2014. **Valor:** R\$ 371.654,10.

Contrato: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 431/2006. **Objeto:** Implantação de sistema de abastecimento de água na localidade rural de Sete Quedas no município de Rosário do Ivaí, através de trabalhos em regime de parceria. **Prazo de execução:** 24 meses. **Assinatura:** 12/12/2013. **Valor:** R\$ 139.377,50.

R\$ 432,00 - 41173/2014

RESULTADO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 125/2014.

Objeto: Execução de obra de ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Rio Bom, com fornecimento total de materiais e equipamentos, conforme detalhado nos anexos do edital. **Licitação Deserta.**

João Henrique Ribeiro do Prado
Presidente da Comissão de Licitação

R\$ 48,00 - 41293/2014

RESULTADO DA LICITAÇÃO CONVITE N.º 140/2014

A Comissão de Licitação designada por resolução, torna público, para o conhecimento dos interessados, a habilitação da empresa FUJV Construções e Incorporações Ltda - ME, primeira classificada na fase de julgamento da proposta de obra vencedora do certame licitatório pelo preço da Ata de Julgamento da proposta e habilitação e da Sanepar (<http://licitacoes.sanepar.com.br>).

R\$ 48,00 - 41507/2014

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
201443514

Documento emitido em 08/05/2014 09:38:39.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9201 | 08/05/2014 | PÁG. 35

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o

Código Localizador no site do DIOE:

www.impressaooficial.pr.gov.br

ma - Sanepar (Unidade de Serviço de Projetos e Obras - USPOT), comunica o resultado da Contratação de Obra, Serviço ou Fornecimento, em Licitação Direta - CD nº 15.116/2013 - USPOT, de Sistema de Esgotamento Sanitário de Curitiba, redes T-N e coletor Alto Barigui. **Empresa:** Construtora Ivaí 08 - Esgoto, S/A. **BNDES/DEBEN/RES:** 1 - reajuste - Regime de Contratação - Preço Global - Wipac - Gerente USPOT.

R\$ 72,00 - 41224/2014

LEI Nº 3.238/2001

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR BENTO TOLENTINO, COM EMENDAS DOS VEREADORES REINALDO BUENO E RUI CAPELÃO CARDOSO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º Todos tem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrados, essencial à boa qualidade de vida, impondo-se ao Município e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-lhes a proteção dos ecossistemas e usos racionais dos recursos ambientais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se entidades e organizações do Meio Ambiente as que tenham como atividade principal a defesa, proteção e preservação do Meio Ambiente com, pelo menos 06 (*seis*) meses de registro jurídico, no mínimo.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 3º A Conferência Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter, deliberativo, composta por delegados representantes das instituições ambientais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Cascavel e dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, reunir-se-á sob coordenação do Conselho Municipal de Meio Ambiente conforme dispuser o regimento interno do Conselho, para propor as diretrizes gerais da política municipal de meio ambiente.

Art. 4º - A Conferência Municipal de Meio Ambiente será convocada ordinariamente pelo presidente do Conselho Municipal no prazo de 60 (*sessenta*) dias após a publicação dessa Lei e duas vezes ao ano, e quando necessário extraordinariamente com publicação de sua convocação no Diário Oficial do Município.

§ 1º Em caso de não convocação pelo Conselho Municipal no prazo referido no "caput" desse artigo, 10% (*dez por cento*) das instituições participantes do Conselho poderão convocá-lo, constituindo comissão para organização e coordenação da conferência.

§ 2º A convocação da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do Município e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º Para a organização e realização da Conferência o conselho constituirá através da composição do próprio conselho o regimento interno da mesma.

Art. 5º Compete à Conferência do Meio Ambiente:

I - Avaliar a situação do Meio Ambiente no Município;

II - Propor as diretrizes gerais da política municipal de Meio Ambiente para o biênio subsequente ao de sua realização;

III - Avaliar e propor a reforma das decisões administrativas do Conselho Municipal de Meio Ambiente quando necessário;

IV - Criar seu regimento interno;

V - Aprovar e dar publicidade as suas resoluções registradas em documento final.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I DA INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, órgão autônomo de caráter deliberativo, consultivo, normativo e

recursal, que tem como objetivo assessorar, estudar e propor as diretrizes políticas governamentais para o Meio Ambiente, e deliberar no âmbito de sua competência sobre os recursos em processos administrativos, normas e padrões relativos ao Meio Ambiente.

Art. 7º São membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, empossados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (*dois*) anos, permitida a recondução por igual período:

- I** - Secretário Municipal de Meio Ambiente - como presidente, detentor do voto de desempate;
- II** - Secretário Municipal de Planejamento;
- III** - Secretário Municipal de Educação;
- IV** - Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- V** - Secretário Municipal de Saúde;
- VI** - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII** - Um representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- VIII** - Um representante do Instituto Ambiental do Paraná-IAP;
- IX** - Um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- X** - Um representante da Câmara Municipal de Cascavel;
- XI** - Um representante da ADEA - Associação de Defesa e Educação Ambiental;
- XII** - Um representante da Associação Regional dos Engenheiros Agrônomos de Cascavel - AREAC;
- XIII** - Um representante do Conselho Regional dos Engenheiros e Arquitetos de Cascavel;
- XIV** - Um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV;

- XV** - Um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- XVI** - Um representante da União Cascavelense das Associações de Moradores - UCAM;
- XVII** - Um representante do Clube dos Dirigentes Logistas - CDL;
- XVIII** - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Cascavel - ACIC;
- XIX** - Um representante da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE;
- XX** - Um representante da Defesa Civil;
- XXI** - Um representante da OAB, subseção de Cascavel;
- XXII** - Um representante da Associação Amigos dos Rios;
- XXIII** - Um representante do Ministério do Exército;
- XXIV** - Um representante do Corpo de bombeiros;
- XXV** - Um representante da Associação de Jornalista de Cascavel;
- XXVI** - Um representante da União dos Escoteiros do Brasil, Região de Cascavel.

Parágrafo único: Os órgãos municipais e entidades relacionadas no presente artigo indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I** - Aprovar a política ambiental do Município e acompanhar a sua execução fazendo orientações quando necessário;

- II** - Estabelecer normas e padrões de proteção, conservação, recuperação e melhoria do Meio Ambiente;
 - III** - Decidir em Segunda Instância Administrativa em grau de recurso, sobre multas, sanções e penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - IV** - Analisar anualmente os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
 - V** - Opinar sobre a realização de estudos às alternativas das possíveis consequências ambientais, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;
 - VI** - Propor ao Executivo áreas prioritárias de ação governamental relativa ao Meio Ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
 - VII** - Analisar e opinar sobre a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com as limitações e condicionamentos ecológicos ambientais específicos da área;
 - VIII** - Elaborar anualmente o relatório de qualidade do Meio Ambiente;
 - IX** - Registrar e fiscalizar as Instituições de Meio Ambiente atuantes no Município;
 - X** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações das Entidade governamentais e não-governamentais do Município;
 - XI** - Propor, alterar, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.
- § 1º Poderão participar das reuniões do Conselho de Meio Ambiente, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pelo seu presidente.
- § 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá solicitar ao Executivo a constituição, por Decreto, de comissões integradas por técnicos especializados em proteção ambiental, para elaborar estudos, emitir pareceres e laudos técnicos.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho Municipal de Meio Ambiente possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria, composta de 01 (*um*) presidente, 01 (*um*) vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, eleitos dentre os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente com mandato de 02 (*dois*) anos, podendo ser reeleito;

II - Comissões partitárias, de assuntos específicos, constituídos por resoluções de plenário;

III - Plenário;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pela política de Meio Ambiente prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, tais como: recursos humanos, materiais equipamentos, auxílio financeiro e estrutura física para funcionamento regular do Conselho, devendo para tanto indicar 03 (*três*) membros para comporem a Secretaria do Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será regida pelo regimento interno.

Art. 11. O Conselho Municipal de Meio Ambiente instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria dos seus membros.

Art. 12. Os membros suplentes do Conselho deverão participar das reuniões ordinárias na falta do titular e também poderão participar das mesmas, sem direito da voto, quando presentes os titulares.

Art. 13. O regimento interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, será elaborado pelo Conselho nos primeiros 60 (*sessenta*) dias de sua posse, fixará os prazos legais de convocação e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros da diretoria, das comissões e do plenário.

SEÇÃO IV DO MANDATO DO CONSELHEIRO

Art. 14 - A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho, de participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo único. Serão ressarcidas as despesas realizadas pelos membros do Conselho com transporte, estadia e alimentação, no desempenho de atividades resultantes do mandato, desde que devidamente comprovadas.

Art. 15. Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentadas ao Conselho, o qual fará a comunicação do ato do Prefeito Municipal.

Art. 16. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - Faltar a 03 (*três*) reuniões consecutivas ou 05 (*cinco*) intercaladas, sem justificativa, que deverão ser apresentadas na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade de suas funções e;
- IV - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 17. Nos casos de renúncia, impedimentos ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão substituídos pelo suplente, automaticamente, podendo estes exercerem o mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Parágrafo único: Em caso de renúncia, esta deverá ser dirigida ao plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão

substituídos pelo suplente, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 18. As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta falta intercalada, através de correspondência da Diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 19. Perderá a representatividade no Conselho Municipal de Meio Ambiente a instituição que:

- I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Cascavel;
- II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal e;
- III - Sofrer penalidades administrativas reconhecidamente grave.

Art. 20. A primeira Conferência Municipal de Meio Ambiente deverá ser organizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e presidida pelo seu respectivo Secretário Municipal.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá promover a Conferência Municipal de Meio Ambiente até junho de 2001.

Art. 21. O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Meio Ambiente, 30 (*trinta*) dias da publicação dessa Lei.

Art. 22. O Ministério Público velará pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 17 de maio de 2001.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Paulo Carlesso
Secretário de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.254/2001

SÚMULA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DOS ILLUSTRES VEREADORES BENTO TOLENTINO E JULIO CESAR LEME DA SILVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, órgão permanente de natureza contábil, que será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º As receitas componentes do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão provenientes de:

- I. dotação específica consignada no orçamento municipal para o meio ambiente e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decorrer de cada exercício;
- II. verbas repassadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Meio Ambiente e de outros órgãos oficiais;
- III. contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
- IV. as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V. doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam destinados;
- VI. rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como de venda de materiais de publicação e da realização de eventos;



Prefeitura Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

VII. produto de convênios firmados com entidades financiadoras;

VIII. recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;

IX. devolução de parcelas dos valores das multas aplicadas por organismos Estaduais e Federais em empresas, entidades ou pessoas físicas dentro do Município de Cascavel

§ 1º A devolução citada no inciso "IX" deste artigo, deverá ser efetuada através de convênios ou parcerias com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município destinados ao Meio Ambiente serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 4º A existência dos recursos de natureza financeira dependerá:

I. da disponibilidade financeira em função do cumprimento da programação;

II. da prévia aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente, constantes do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 4º O funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente será objeto de regulamentação no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse do primeiro Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 5º No caso de dissolução ou encerramento das atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente, os recursos serão transferidos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Para implantação e funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente no primeiro ano de vigência, o Poder Executivo Municipal deverá abrir crédito especial mediante procedimento legal previsto na legislação.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverão constar da Lei Orçamentária do Município, com rubrica específica à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

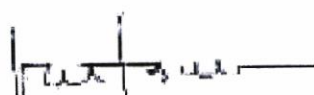


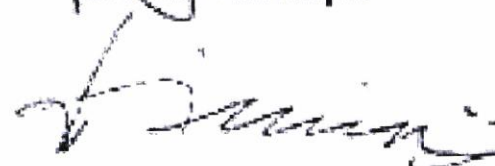
Prefeitura Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

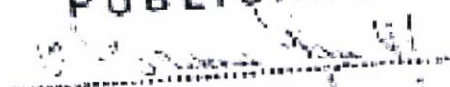
Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 17 de junho de 2001.


Edgar Bueno
Prefeito Municipal



José Alberto Dietrich Filho
Secretário de Administração

PUBLICADO


Nº EM
.....

SEXTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2003

GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL

DECRETO Nº 5.851/2003

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, contidas no Artigo 58, IV, da Lei Orgânica Municipal e em respeito ao disposto no Decreto Municipal nº 5.764/2003, de 12 de fevereiro de 2003,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a Comissão Especial que trata da exploração dos serviços de tratamento e distribuição de água e esgotamento sanitário no Município de Cascavel/PR, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 5.764/2003:

Sr. Carlos Gilberto Fraga – representante do Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
Sr. Sandro Mattevi Dalbosco – representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Cascavel – CDL;
Sr. Angelo Mazzuchi Santana Ferreira – representante do Ministério Público da Comarca de Cascavel;
Sr. Sérgio Carlos Kasprzak – representante da Associação Comercial e Industrial de Cascavel – ACIC;
Sr. Aderbal de Holleben Mello – representante do Poder Legislativo Municipal;
Sr. Hélio Nethsom – representante da UCAM;
Sra. Nerilda Bittencourt Vendrame – Presidente da OAB, subseção Cascavel/PR;
Sr. Othmar Heleno Reimpel – representante da Associação das Micro e Pequenas Empresas de Cascavel – AMIC;
Sr. José Augusto Kops – representante da entidade “Amigos dos Rios” de Cascavel;
Sr. Sérgio Dillenburg – representante da AEAC;
Sr. Marco Antônio Guilherme – representante da SINDUSCOM;
Sr. Geraldo Rotta – representante da ADEA;
Sra. Solange Smolareck Dias – representante da FUNDATEC;
Sr. Gertí José Nunes – representante da SAEMAC;
Sr. Ivan Zuchi – representante da AJC;
Sr. Ronald Peixoto Drabik – Secretário de Planejamento;
Sr. Roberto Aoki – Secretária de Serviços Urbanos;
Sr. Paulo Roberto Carlesso – Conselho Municipal de Meio Ambiente;
Sr. Luiz Carlos Marcon – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Sr. Arnold Lamb – Secretário Municipal de Administração;
Sr. Kennedy Machado – Procurador Jurídico do Município;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 05 de junho de 2003.


Edgar Bueno
Prefeito Municipal

CI-4391-E3

DECRETO N.º 5.764/2003

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, IV e XIII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a ocorrência da "Primeira Audiência Pública", em data de 05 de novembro de 2002, organizada pelo Ministério Público da Comarca de Cascavel, pelo Governo Municipal de Cascavel, e pela Câmara de Vereadores, com a finalidade de debater a prestação de serviço de água e esgoto do nosso Município;

CONSIDERANDO os temas que foram abordados na dita "Primeira Audiência Pública" a saber: 1- Responsabilidades da contratante e da contratada; 2- Questões ambientais; 3- Agência Reguladora; 4- Cláusulas Assecuratórias;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento nos temas acima elencados, mediante a instalação de uma Comissão Especial para tanto,

DECRETA

Art. 1º Fica instituída uma Comissão Especial, com prazo de duração de noventa (90) dias, a partir de sua instalação, para a realização de estudos técnicos acerca dos seguintes temas específicos que trata da concessão da exploração dos serviços de tratamento e distribuição de água e esgotamento sanitário no Município de Cascavel:

- I - Responsabilidades da contratante e da contratada;
- II - Questões ambientais;
- III - Agência Reguladora;
- IV - Cláusulas Assecuratórias.

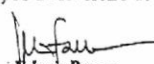
Art. 2º Ficam fazendo parte integrante da Comissão Especial as pessoas indicadas pelos seguintes órgãos e instituições:

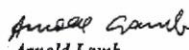
- I - Representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;
- II - Representante da Entidade "Amigos dos Rios";
- III - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V - Representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- VI - Representante do Ministério Público da Promotoria Especializada do Meio Ambiente;
- VII - Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VIII - Representante da Associação Comercial e Industrial de Cascavel - ACIC;
- IX - Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- X - Representante da Associação das Microempresas de Cascavel - AMIC.

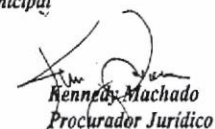
Art. 3º Os integrantes da Comissão Especial não terão qualquer remuneração pelo seu desempenho, sendo considerado como relevantes serviços prestados à Comunidade Cascavelense.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 06 de fevereiro de 2003.


Edgar Bueno
Prefeito Municipal


Arnold Lamb
Secretário da Administração


Kennedy Machado
Procurador Jurídico